

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, *franca de porte*, nem como os periódicos que trocaram com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Assinaturas por ano. 18\$
 Ditas por semestre 10\$
 Anúncios, por linha. 40\$
 Comunicados e correspondências, por linha. 40\$
 Número avulso, cada folha de quatro páginas 40\$

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se há 1 centavo de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
 Decreto de 8 de Novembro, cedendo à Direcção Geral da Assistência Pública a cerca do extinto convento do Varatojo.
 Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, concedendo aposentações.
 Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
 Estatística comparativa do rendimento das alfândegas nos meses de Setembro de 1912 e 1913.
 Balancetes de bancos e companhias.
 Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.
 Arrematações (Folha n.º 105, apensa ao *Diário* de hoje):

Lista n.º 9:767.—No dia 16 de Dezembro, arrematação simultânea na Inspeção Distrital de Finanças da Guarda e Repartição de Finanças do concelho do Sabugal, devendo para tal fim observar-se as disposições do artigo 36.º e seus parágrafos das citadas instruções.—Bens pertencentes à Junta do Paróquia da freguesia da Nave, situados no concelho do Sabugal.

Lista n.º 9:768.—No dia 16 de Dezembro, arrematação simultânea na Inspeção Distrital de Finanças de Castelo Branco e na Repartição de Finanças do concelho de Vila Velha de Rodão, devendo para tal fim observar-se as disposições do artigo 36.º e seus parágrafos das citadas instruções.—Bens pertencentes à Confraria do Santíssimo da freguesia de Vila Velha de Rodão, situados neste concelho.

Lista n.º 9:769.—No dia 17 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Bens pertencentes a várias corporações, situados nos concelhos de Coimbra e Penacova.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Programa de concurso para uma medalha e insígnia de mestre atirador, destinadas aos concursos nacionais de tiro.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Decreto n.º 230, introduzindo algumas modificações no plano de uniformes e pequeno equipamento para as praças da armada.
 Portaria de 19 de Novembro, fixando os locais que as armações de pesca da costa de Cascais devem ocupar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Documentos acerca do acôrdo entre os Governos de Portugal e da Argentina para a troca da correspondência diplomática entre os dois Governos e as suas respectivas Legações em Buenos Aires e Lisboa.
 Aviso acerca do falecimento de cidadãos portugueses residentes no estrangeiro.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portaria de 18 de Novembro, dando por findos os trabalhos da comissão encarregada de formular as bases para a reorganização do ensino industrial e comercial dos graus médio e elementar.
 Decretos de 15 de Novembro:

Nomeando para a Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto um vogal representante do comércio de exportação daquela cidade.

Retirando a aprovação aos estatutos das Associações de Classe dos Trabalhadores Agrícolas do Santo André e dos Trabalhadores Rurais e Agrícolas de S. Tiago de Cacém.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Alvarás de 15 de Novembro, concedendo definitivamente a propriedade de oito minas de ferro e manganés, situadas no concelho de S. Tiago de Cacém.

Aviso acerca do indeferimento dum pedido de registo de nome industrial.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Elvas, em Setembro.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Decreto n.º 231, autorizando os governadores das provincias ultramarinas a permitir a importação temporária de objectos ou mercadorias úteis à agricultura ou às indústrias das respectivas provincias.

Decreto de 15 de Novembro, confirmando no respectivo lugar um guarda fiscal do Circulo Aduaneiro da Costa Oriental da Africa.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA:

Nota do formulário dos diplomas oficiais, decretado em 8 de Outubro de 1910 e 9 de Setembro de 1911.

Nova publicação, rectificada, do aviso aos directores dos estabelecimentos do Ministério de Instrução Pública acerca dos termos em que devem ser dirigidos àquele Ministério os officios, notas e communicações.

Despachos criando e convertendo escolas primárias.
 Despachos pela Repartição da Instrução Primária e Normal, sobre movimento de pessoal.

Decretos de 15 de Novembro:

Provendo o lugar de professor da escola móvel do Centro Republicano de Ponte de Lima.

Fazendo uma nova distribuição dos cursos auxiliares e cadeiras do curso de medicina veterinária.

Portaria de 18 de Novembro, dividindo a Repartição da Instrução Secundária em duas secções, e nomeando os respectivos chefes e seus auxiliares.

Portaria de 17 de Novembro, nomeando o secretário do sindicato ao Liceu de Beja.

Despachos pela Repartição da Instrução Secundária, sobre movimento de pessoal.

Decreto n.º 232, alterando o decreto n.º 125, na parte referente à divisão dos vencimentos dos segundos assistentes das Faculdades de Medicina e de Ciências e das Escolas de Farmácia.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 25 de Novembro.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, aviso acerca da eleição dos vogais do Tribunal Especial de Arbitros Avindores de Lisboa destinado ao julgamento dos processos relativos a accidentes de trabalho; nota da denominação duma nova rua.

Junta do Crédito Público, editos para averbamento de titulos.
 Administração do 2.º bairro de Lisboa, aviso acerca do achado dum embrulho com seda.

Administração do concelho de S. João da Pesqueira, editais acerca da gerência duma irmandade e de três juntas de paróquia.

Junço de direito da comarca de Boticas, editos para expropriações de terrenos.

Montepio Oficial, aviso de convocação para assemblea geral.

Regimento de cavalaria n.º 3, anúncio para arrematação do concerto de calçado.

Regimento de cavalaria n.º 10, anúncio para venda duma égua e de quatro cavalos.

Regimento de infantaria n.º 35, anúncio para arrematação de géneros e combustível.

Instituto Superior de Agronomia, anúncio para venda de laranja.

Bolsas de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 15 de Novembro.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 382 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 15 de Novembro.

N.º 383 — Relações de cidadãos portugueses falecidos em países estrangeiros e de espolios em liquidação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na seguinte data

Novembro 19

Bacharéis, José Perestrelo Botelho e António Rodrigues de Oliveira — aprovados para ajudantes dos conservadores do registo predial, respectivamente em Nisa e Oliveira de Frades.

Alfredo da Cruz Nordeste — exonerado, como requereu, de subdelegado da comarca de Aveiro.

Bacharel José Perestrelo Botelho — nomeado ajudante do notário de Nisa, Francisco Mourato Peliquito.

Quirino António Gonçalves — nomeado ajudante do notário de Espozende, Alexandre Henriques Tôrres.

Declara-se que o nome do juiz de paz do distrito da Sé, na comarca de Elvas, é João António Furão e não Ferrão, como saiu publicado no *Diário do Governo* de 11 do corrente.

Direcção Geral da Justiça, em 19 de Novembro de 1913.—O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas

Sob proposta do Ministro da Justiça, e com parecer da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas, e tendo em vista o preceituado nos decretos de 8 de Outubro e 31 de Dezembro de 1910 e 6 de Abril de 1911, hei por bem decretar o seguinte: é cedido à Direcção Geral da Assistência Pública a cerca do extinto convento do Varatojo, de Tôrres Vedras, cedência esta feita a título precário e sem encargo para o Estado.

Paços do Governo da República, em 8 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Alvaro de Castro*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 18 de Novembro de 1913

Artur Alves Dias — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Cete, do concelho de Paredes.

Emídio Nogueira — nomeado ajudante para o referido posto.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 18 de Novembro de 1913.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Programa do concurso para uma medalha e insígnia de mestre atirador destinadas aos concursos nacionais de tiro

1.º É aberto concurso pelo espaço de trinta dias, a contar de 20 do corrente mês, para os projectos duma medalha (anverso e reverso) destinada a prémios nos concursos nacionais de tiro e dum desenho para uma insígnia destinada aos mestres atiradores.

2.º Os referidos projectos deverão ser apresentados em gesso, ter o diâmetro de 0^m,30 e acompanhados de reduções fotográficas com a dimensão de 0^m,030, para melhor se poder julgar do tamanho definitivo da medalha.

Para a insígnia de mestre-atirador bastará apresentar só o desenho.

3.º Os modelos deverão ser entregues na 4.ª Repartição da Direcção Geral da Secretaria da Guerra até as dezasseis horas do dia em que terminar o concurso, em troca de recibo devidamente assinado e marcado com uma divisa repetida no sobrescrito que encerrar o nome do autor.

4.º A classificação dos projectos será feita por um júri constituído pela seguinte forma:

Um membro nomeado pela Sociedade Nacional de Belas-Artes.

Um membro nomeado pela Escola de Belas-Artes.
 Um membro nomeado pelo Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª circunscrição.

Dois membros do júri constituído para o concurso nacional de tiro de 1913, na Carreira de Tiro de Lisboa, organizador deste concurso.

5.º Aos dois concorrentes, apresentando projectos de medalhas, mais classificados, serão conferidos prémios de 50\$ e 40\$ respectivamente.

Ao concorrente mais classificado, apresentando desenho para a insígnia de mestre-atirador, será conferido o prémio de 20\$.

6.º Os modelos apresentados, depois de classificados, serão expostos ao público por espaço de três dias com a indicação dos premiados.

7.º Os modelos premiados ficarão pertencendo ao Ministério da Guerra.

8.º Os modelos não premiados deverão ser retirados no prazo de quarenta e oito horas depois do encerramento da exposição.

9.º Cada concorrente fará acompanhar o projecto duma declaração em que fixará a importância pela qual se obriga a executar em aço todo o material necessário para a cunhagem das medalhas, importância que não poderá exceder 300\$.

§ único. É porém da competência do júri do concurso nacional de tiro de 1913 o mandar executar o cunho para a medalha, devendo sempre o executante ser o autor do projecto.

10.º Das decisões dos júris não poderá haver apelação nem reclamação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica por extracto o decreto expedido por este Ministério em 1 de Novembro corrente, visado pelo Conselho Superior de Administração Financeira do Estado em 18, concedendo ao padre Francisco Alencão Bordalo, pároco da igreja de Penha de Águia, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 180\$, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 19 de Novembro de 1913.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Estatística comparativa dos rendimentos cobrados nas circunscrições aduaneiras de Lisboa, Porto

Verbas de receita	Alfândega de Lisboa				Alfândega do Porto				Alfândega do Funchal			
	1912	1913	Diferenças em 1913		1912	1913	Diferenças em 1913		1912	1913	Diferenças em 1913	
			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos
Direitos de importação geral	634.670,968	688.723,774	54.052,777(2)	-	486.322,458	486.891,229	563,771(2)	-	37.351,120	39.964,96	2.613,84	-
Sobre-taxa aos direitos pautais — Imposto de fabrico sobre géneros estrangeiros	21.710,812	26.265,886	5.555,074(8)	-	15.438,946	12.098,552	-	3.340,394(6)	235,034	226,71	-	8,324
Direitos de importação de cereais	14.773,132	14.205,880	-	567,252(2)	14.952,422	77.671,666	62.719,243(8)	-	22.800,506	15.606,69	-	7.193,816
Direitos de importação de tabaco	20.881,169	19.319,665	-	1.561,504(9)	2.090,650	2.562,78	472,13	-	364,827	667,26	302,443(3)	-
Direitos de exportação fixos	8.041,435	8.460,227	418,792(5)	-	3.312,864	2.711,69	-	601,174(4)	25,687	38,43	12,74(3)	-
Direitos de exportação ad valorem	9.780,484	11.461,18	1.680,696(6)	-	2.290,655	1.945,57	-	345,08(5)	233,708	460,31	226,60(2)	-
Direitos de exportação de vinhos comuns tintos	164,906	146,55	-	18,356(8)	280,947	222,28	-	58,667(7)	-	-	-	-
Direitos de exportação de vinhos comuns brancos	94,125	109,37	15,245(5)	-	878	548	-	39(8)	-	-	-	-
Direito de carga	31.896,955	25.431,16	-	6.465,795(5)	14.081,145	11.534,17	-	2.546,975(5)	13,800	5,00	-	8,80
Impostos para portos e barras	-	-	-	-	256,827	217,23	-	39,597(7)	-	-	-	-
Taxas de estadia em Leixões	-	-	-	-	1.919,236	2.397,23	477,994(4)	-	-	-	-	-
Impostos de lazareto	295,419	330,80	35,381(1)	-	53,975	58,36	4,385(5)	-	-	-	-	-
Imposto adicional de 6 por cento	2.293,306	3.102,99	809,684(4)	-	2.039,109	1.609,34	-	429,76(9)	35,349	28,97	-	6,37(3)
Imposto complementar de 6 por cento	1.478,528	2.041,55	563,022(2)	-	1.367,841	1.179,73	-	188,111(1)	37,237	55,11	17,87(3)	-
Imposto adicional de 5 por cento	10.584,630	10.876,01	291,38	-	1.101,234	1.066,54	-	34,694(4)	25,504	39,58	14,07(6)	-
Imposto de consumo em Lisboa	166.700,634	173.967,15	6.266,517(6)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto sanitário sobre carnes	961,471	958,90	-	2,571(1)	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de consumo no Porto	-	-	-	-	1.394,526	1.937,11	542,584(4)	-	-	-	-	-
Imposto do rial de água	54,030	6.375,77	6.321,74	-	43.618,037	48.544,68	4.926,643(3)	-	62,817	68,66	5,84(3)	-
Imposto do pescado	19.790,765	20.998,79	1.208,025(5)	-	13.144,768	8.774,69	-	4.370,07(8)	341,813	282,60	-	59,21(3)
Imposto de fabrico sobre géneros nacionais	13.435,492	11.296,86	-	2.138,632(2)	3.267,658	2.266,21	-	1.001,448(8)	-	-	-	-
Imposto de 10 réis por quilograma sobre o algodão em rama ou em caroço, importado	1.234,630	429,66	-	804,97	7.744,650	6.951,52	-	793,13	-	-	-	-
Dois terços do imposto do bacalhau, pescado por navios portugueses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas do tráfego	10.763,217	11.611,91	848,693(3)	-	7.590,830	9.156,20	1.565,37	-	1.280,727	1.233,19	-	47,537(1)
Emolumentos do contencioso fiscal	226,752	294,54	67,788(8)	-	83,464	31,05	-	52,414(4)	-	-	-	-
Emolumentos da guarda fiscal	83,478	18,20	-	70,278(8)	20,530	33,59	13,06	-	-	-	-	-
Remanescentes das ordens de pagamento (artigo 65.º do decreto n.º 3.º de 27-9-1894)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Armazenagem	907,310	3.564,81	2.657,50	-	602,433	458,22	-	144,213(3)	17,252	51,42	37,16(8)	-
Arroz do mar	-	5,14	5,14	-	10,148	8,97	-	1,178(8)	5,492	-	-	5,492(2)
Fazendas abandonadas e demoradas	355,348	61,11	-	294,237(3)	3,800	47,67	43,87	-	-	-	-	-
Multas e tomadias	385,000	2.752,68	2.367,68	-	325,496	177,81	-	147,686(6)	129,120	13,25	-	115,87
Sêlo	19.739,441	21.107,53	1.368,089(9)	-	6.321,233	6.722,32	401,087(7)	-	859,364	806,44	-	52,924(4)
Receitas do Posto Marítimo de Desinfecção	869,450	1.079,10	209,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsidio à Liga Naval — um terço do imposto sobre o bacalhau pescado por navios portugueses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita nos termos do decreto de 10 de Maio de 1907 — Fundo vinícola e fomento agrícola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de análises dos produtos exportados para a Alemanha	-	3,00	3,00	-	253,000	334,00	81,00	-	-	41,00	41,00	-
Diversas	3.252,629	3.938,15	685,521(1)	-	1.721,797	1.276,19	-	451,607(7)	82,128	118,63	36,50(2)	-
Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto	-	-	-	-	-	7.512,72	7.512,72	-	-	-	-	-
Soma	995.430,518	1.068.941,23	85.431,40(5)	11.920,69(3)	631.617,557	696.399,82	79.323,91(3)	14.546,65	63.901,485	59.716,21	3.305,08	7.493,35(5)
Diferença para mais			73.510,71(2)		Diferença para mais		64.782,26(3)		Diferença para menos		4.185,27(5)	

1.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 15 de Novembro de 1913. — O Chefe da Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por portaria de 15 de Novembro corrente, visada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 do mesmo mês:

Artur Pimenta de Sousa, fiscal de 2.ª classe do Corpo da Fiscalização dos Impostos — colocado, como requeru, na situação de inactividade, nos termos do § 2.º do artigo 130.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 19 de Novembro de 1913. — O Director Geral, Julio Maria Baptista.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO PORTUGUÊS E BRASILEIRO

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital realizado 500.000\$000 réis

Balanco em 30 de Novembro de 1912

ACTIVO

Caixa — Depositado noutros bancos	5.000\$000
Dinheiro em cofre	23.350\$699
Valores depositados	739.998\$460
Fundos flutuantes	67.354\$615
Móveis e utensílios	900\$000
Câmbios (letras sobre o estrangeiro)	52.759\$421
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	253.295\$256

Letras a receber	11.794\$880
Empréstimos e contas correntes com caução	73.315\$590
Devedores gerais	163.698\$532
Gastos gerais	7.119\$950
Total	1.397.585\$403

PASSIVO

Capital	500.000\$000
Creduros de valores depositados	739.998\$460
Fundos de reserva	33.200\$000
Depósitos à ordem	65.809\$013
Dividendos a pagar	519\$000
Creduros gerais	37.996\$913
Reservas para impostos e liquidações	6.360\$603
Ganhos e perdas	18.701\$414
Total	1.397.585\$403

Directoria do Banco Português e Brasileiro, em 30 de Novembro de 1912. — J. Tavares da Silva, presidente — Arnaldo Machado, Fernandes — Pelo Guarda-Livros, Afonso Langhans'.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913. — O Inspector Geral, José Maria Pereira.

BANCO MUTUÁRIO

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital nominal 300.000\$000 réis — Capital realizado 180.000\$000 réis

Balancete referente ao mês de Dezembro de 1912

ACTIVO

Dinheiro em caixa	3.191\$240
Dito depositado à nossa ordem	19.000\$000

Acções por emitir	120.000\$000
Valores depositados em garantia	25.184\$655
Edifício do Banco	6.300\$000
Móveis e utensílios	1.100\$000
Fundos flutuantes	-
Letras descontadas e a receber	225.767\$375
Empréstimos sobre hipotecas	3.000\$000
Ditos sobre contas correntes	21.154\$515
Ditos sobre rendimentos certos	363\$070
Ditos sobre diferentes valores	30.637\$955
Conta de juros	2.936\$185
Devedores gerais	11.439\$960
Despesas gerais	4.758\$375
Total	475.198\$330

PASSIVO

Capital nominal	300.000\$000
Valores depositados em garantia	25.184\$655
Fundo de reserva	6.200\$000
Depósitos em conta corrente	41.605\$970
Letras a pagar	91.439\$180
Dividendos a pagar	1.144\$750
Lucros e perdas	9.623\$775
Total	475.198\$330

Porto, em 30 de Dezembro de 1912. — Pelo Banco Mutuário, os Directores, José Maria de Oliveira — José Rodrigues dos Santos. — O Guarda-livros, Cardoso Guimarães. Declaramos que se acham cumpridas as disposições do artigo 7.º da lei de 3 de Abril de 1896.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1912. — O Inspector Geral, José M. Pereira.

das Alfândegas

de Funchal,

Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, nos meses de Setembro de 1912 e 1913

Alfândega de Ponta Delgada				Alfândega de Angra do Heroísmo				Alfândega da Horta				Total			
1912	1913	Diferenças em 1913		1912	1913	Diferenças em 1913		1912	1913	Diferenças em 1913		1912	1913	Diferenças em 1913	
		Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos
8.040,239	10.129,02	2.088,78(1)	-	3.592,379	5.757,14	2.164,76(1)	-	4.776,081	3.441,75	-	1.334,33(1)	1.174.753,245	1.234.907,90	60.154,65(5)	-
60,704	65,09	4,38(6)	-	146,984	187,08	40,09(6)	-	89,691	159,21	69,51(9)	-	32.682,171	39.002,47	1.320,29(9)	-
1:156,109	1.205,03	48,92(1)	-	61,258	352,40	291,14(2)	-	3,069	267,80	264,73(1)	-	52.526,060	107.484,15	54.958,09	-
292,535	340,24	47,70(5)	-	4,605	45	-	4,15(5)	6,818	60	-	6,21(3)	24.557,082	24.374,92	-	182,16(2)
1:359,349	830,56	-	528,78(9)	402,140	254,26	-	147,88	604,114	132,73	-	471,38(4)	11.379,986	11.210,89	-	169,59(6)
31,664	31,92	25(6)	-	17,835	19,03	1,19(5)	-	21,678	16,62	-	5,05(8)	12.608,805	14.208,35	1.599,54(5)	-
75,854	80,24	4,38(6)	-	18,767	41,22	22,45(3)	-	7,723	10,90	3,17(7)	-	445,855	368,83	-	77,02(5)
83,297	63,57	-	19,72(7)	34,494	32,04	-	2,45(4)	35,366	11,43	-	23,93(6)	95,003	109,85	14,84(7)	-
18,999	25,39	6,39(1)	-	84,285	50,89	-	33,39(5)	-	-	-	-	48.357,503	38.187,88	-	10.169,62(3)
493,577	438,70	-	54,87(7)	176,068	124,72	-	51,34(8)	182,838	115,05	-	67,78(8)	256,827	217,23	-	39,59(7)
504,207	529,60	25,39(3)	-	531,195	516,96	-	14,23(5)	469,445	416,20	-	53,24(5)	1.919,236	2.397,23	477,99(4)	-
5,067	5,00	-	0,06(7)	26,195	19,20	-	6,99(5)	62,074	43,14	-	18,93(4)	349,394	389,16	39,76(6)	-
14,203	72,50	58,29(7)	-	27,384	23,46	-	3,92(4)	4,557	18,49	13,93(3)	-	1.919,236	2.397,23	477,99(4)	-
5,054	39,80	34,74(6)	-	9,933	2,60	1,06(7)	-	101,349	2,50	-	98,84(9)	4.438,941	4.808,87	369,92(9)	-
295,406	262,64	-	32,76(6)	184,553	184,38	-	0,17(3)	209,994	187,11	-	22,88(4)	2.965,950	3.408,75	422,80	-
40,457	43,07	2,61(3)	-	2,766	439,13	436,36(4)	-	14,501	14,49	-	0,01(1)	11.864,525	12.089,17	224,64(5)	-
12.476,721	14.166,85	2.326,35(5)	636,22(6)	5.313,209	8.022,03	2.963,33	264,55(9)	6.645,626	5.118,28	565,29(2)	2.102,34(8)	1.715.385,116	1.652.364,42	155.926,70(9)	18.947,40(5)
Diferença para mais		1.690,12(9)		Diferença para mais		2.718,82(1)		Diferença para menos		1.537,34(6)		Diferença para mais		136.979,30(4)	

COMPANHIA UNIÃO DE CRÉDITO POPULAR
(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)
Capital 500.000,000 réis
Balancete em 30 de Novembro de 1912

ACTIVO	
Acções por emitir	300.000,000
Acções de conta própria (antes do decreto de 11 de Julho de 1894)	60.000,000
Propriedades da Companhia (adquiridas por execução)	28.271,040
Edifício da sede	10.300,000
Mobiliário da sede e secções	2.417,500
Valores existentes em cédulas e papel	746,295
Devedores por hipoteca	14.024,340
Valores em letras seladas e cheques	3.833,595
Devedores de objectos arrematados em leilão	2.791,140
Despesas judiciais	10,35
Caução da direcção	4.000,000
Empréstimos com caução	216.324,595
Letras descontadas e a receber	25.877,380
Contas correntes com garantia	8.750,000
Caixa:	
Dinheiro à ordem no Banco Aliança	188,005
Dinheiro à ordem no Banco do Minho	9.727,550
Dinheiro em cofre	504,325
	687.317,940
PASSIVO	
Capital	500.000,000
Fundo de reserva	11.000,000
Reserva para prejuízos	8.500,000
Caução da direcção	4.000,000
Dividendos a pagar	505,055
Letras a pagar	154.165,030

Dinheiro à ordem em conta corrente	993,720
Conta de leilões	993,800
Lucros e perdas	7:190,335
	687:317,940

Aprovado em conselho fiscal de 20 de Dezembro de 1912.—Pôrto e Companhia União de Crédito Popular, em 30 de Novembro de 1912.—A Direcção, *João Augusto Pereira da Silva*—*Francisco Ferreira Pais*.—O Guar da-livros, *Luis Macedo*.
Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO MERCANTIL DE LISBOA
(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)
Balancete em 30 de Novembro de 1912

ACTIVO	
Letras descontadas	40.409,685
Empréstimos sobre penhores	12.939,490
Contratos hipotecários	27.519,915
Empréstimos em conta corrente	7.677,075
Obrigações garantidas	230,000
Caixa:	
Cota da Cerâmica do Campo Grande, Limitada	3.001,270
Cerâmica de Campo Grande, Limitada	1.500,000
Acções próprias	990,510
Fundos flutuantes	7.024,000
Valores em depósito	1.682,350
Instalações e mobília	24.005,000
Penhores em liquidação	2.318,155
Devedores	4.516,000
	24.090,775

Liquidações	17.563,105
Ganhos e perdas	8.027,440
	183.503,750

PASSIVO	
Capital	96.000,000
Fundo de reserva	146,000
Credores de valores em depósito	24.005,000
Credores	51.156,180
Depósitos à ordem	815,100
Depósitos a prazo	8.083,000
Ganhos e perdas	3.298,470
	183.503,750

Pelo Banco Mercantil de Lisboa—O Director, *Joaquim dos Reis Torgal*.—O Chefe do Escritório, *João Olímpio Bandeira Monteiro*.

Está conforme o duplicado, que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 23 de Abril de 1913.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO MERCANTIL DE VIANA
Balancete em 30 de Novembro de 1912

ACTIVO	
Caixa	15.500,365
Caixa—depositados noutros bancos	3.794,928
Fundos flutuantes	58.310,600
Acções de conta própria	89.500,000
Letras descontadas	79.985,532
Letras compradas	3.219,800
Descontos nas correspondências	464,500
Letras a receber	6.831,125
Correspondências no país	14.842,339

Contas correntes com garantia	29:813\$785
Empréstimos sobre penhores	825\$875
Credores e devedores gerais	19:567\$812
Móveis e utensílios	400\$000
Hipotecas de raiz	8:961\$530
Prédios arrematados	4:644\$450
Caução da gerência	4:000\$000
Valores depositados	181:121\$445
Total	521:787\$091

PASSIVO

Capital	250:000\$000
Fundo de reserva	14:125\$880
Reserva para prejuízos eventuais	3:170\$000
Fundo de aposentação dos empregados	221\$700
Depositantes à ordem	24:087\$610
Depositantes a prazo	31:647\$150
Dividendos a pagar	2:031\$250
Credores gerais e contas correntes	5:942\$440
Gerência do Banco	4:000\$000
Credores de valores depositados	181:121\$445
Ganhos e perdas	5:436\$616
Total	521:787\$091

Viana do Castelo, em 3 de Dezembro de 1912. — Pelo Banco Mercantil de Viana, os Gerentes, *António Gonçalves da Silva Carvalho* — *José Joaquim Lopes Guimarães*. — O Guarda-livros, *Jaime A. Ferreira*.

Está conforme o duplicado, que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do Regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 2:806. — Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo. — Responsável, João Pedro Peixoto, na qualidade de recebedor e depois tesoureiro da Fazenda Pública do concelho da Moita, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Setembro de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 15 de Novembro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	3:171\$459
Idem dos corpos administrativos	420\$888
Estampilhas das classes operárias e trabalhadoras	91\$700
Valores selados	1:629\$481
Dinheiro do Tesouro	1:496\$843
Total — Réis	6:810\$371

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:817. — Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo. — Responsável, Arnaldo Joaquim Guapo, na qualidade de tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Portalegre, desde 6 de Fevereiro até 11 de Março de 1912, foi julgado quite por acórdão definitivo de 15 de Novembro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	45:064\$582
Idem de corpos administrativos	7:786\$460
Valores selados	34:120\$618
Dinheiro do Tesouro	185\$044
Total — Réis	87:156\$704

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:848. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável, Luis Eduardo Jacques Salir, na qualidade de recebedor do concelho do Cadaval, desde 1 de Julho até 8 de Novembro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 15 de Novembro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	6:171\$380
Idem dos corpos administrativos	1:952\$619
Selos das classes operárias	91\$700
Valores selados	983\$974
Dinheiro do Tesouro	400\$000
Total — Réis	9:599\$673

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:866. — Relator o Ex.º Vogal Sebastião Augusto Nunes da Mata. — Responsável, Jaime Lial de Gouveia Pinto de Cerqueira, na qualidade de recebedor do concelho de Mação, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 15 de Novembro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	5:750\$195
Idem dos corpos administrativos	3:015\$774
Valores selados	2:086\$204
Dinheiro do Tesouro	258\$003
Total — Réis	11:110\$176

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:870. — Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara. — Responsável Filipe Ferreira do Sousa, na qua-

lidade de recebedor do concelho de Azambuja, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 15 de Novembro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	18:695\$402
Documentos de cobrança dos corpos administrativos	7:757\$205
Estampilhas das classes operárias e trabalhadoras	91\$700
Valores selados	1:828\$119
Total — Réis	28:372\$426

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:873. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável João de Figueiredo Álvares Feio, na qualidade de tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Castro Daire, desde 1 de Julho de 1911 até 30 de Junho de 1902, foi julgado quite por acórdão definitivo de 15 de Novembro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	5:396\$037
Documentos de cobrança dos corpos administrativos	1:391\$168
Valores selados	3:415\$760
Dinheiro do Tesouro	4:017\$939
Total — Réis	14:220\$904

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:874. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata. — Responsável Manuel Pereira, na qualidade de fiel chefe da 2.ª secção da estação telegráfica central de Lisboa, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 16 de Novembro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia	100\$000
Depósito e adiantamentos	30\$000
Rendimento telegráfico nacional	257\$080
Rendimento telegráfico internacional	518\$615
Total — Réis insulanos	905\$695

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:879. — Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara. — Responsável João Gregório de Freitas, na qualidade de recebedor do concelho de Cascais, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 15 de Novembro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	44:049\$524
Documentos de cobrança de corpos administrativos	11:107\$862
Selos das classes operárias	91\$700
Valores selados	4:806\$035
Total — Réis	60:055\$121

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 de Novembro de 1913. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publica-se, por cópia, o seguinte acórdão:

Processo n.º 2:835
Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 39 a 41, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor: Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis	42:183\$461
e o crédito em réis	27:463\$209
com o saldo de réis	14:720\$252
Total	42:183\$461

Julgam a Aires Augusto Mesquita e Sá pela sua gerência de recebedor e depois tesoureiro da Fazenda Pública do concelho da Moita, no período decorrido de 1 de Outubro de 1911 até 31 de Julho de 1912, quite com a Fazenda Pública, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abouado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta da responsabilidade de Manuel Joaquim Correia.

E considerando que a liquidação, a que este processo se refere, abrange até o último dia da gerência do responsável;

Vistas as informações de fl. 35 a fl. 38, pelas quais se prova que todas as anteriores responsabilidades do gerente se acham já julgadas, por acórdãos transitados em julgado, sem que no presente ele seja devedor à Fazenda Pública por qualquer quantia;

Ouvido o Ministério Público, fl. 41 v:

Julgam outrossim livres e desembaraçados os valores

depositados e extintas as fianças ou hipotecas que servirem de caução ou garantia à responsabilidade de Aires Augusto Mesquita e Sá até 31 de Julho de 1912.

Lisboa, em 15 de Novembro de 1913. — *João Evangelista Pinto de Magalhães*, relator — *José Tristão Pais de Figueiredo* — *Sebastião Augusto Nunes da Mata*. — Foi presente, *Augusto Soares*.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 de Novembro de 1913. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Por ordem superior se publicam os seguintes documentos:

Legacion de la República Argentina. — Lisboa, Noviembre 12 de 1913. — Señor Ministro. — Refiriéndome à la nota de V. E. de fecha 7 del actual, relativa al intercambio de la correspondência diplomática, tengo el honor de proponer à V. E., debidamente autorizado, lo seguinte:

La Legacion de la República Argentina en Lisboa usará, para el intercambio de comunicaciones con su Gobierno, valijas especiales cerradas à llave, las que deberán circular rodeadas de las mayores seguridades; gozando de idéntico derecho la Legacion de Portugal en Buenos Aires.

Las valijas mencionadas, serán conducidas por los medios de transporte de que disponen ambos países para el intercambio de la correspondência. Los Ministerios de Relaciones Exteriores y las respectivas Legaciones se resorvarán las llaves de las valijas de que se trata.

Las Administraciones de Correos de la República Argentina y de Portugal dictarán las medidas necessárias para la ejecução inmediata del presente acuerdo.

Aprovecho la oportunidad para renovar à V. E. mis sentimientos de la mas alta consideracion. — *Baldomero Garcia Sagastume*.

A S. E. el Señor Doctor António Macieira, Ministro de Negocios Extranjeros de la República Portuguesa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. — Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos. — 2.ª Repartição. — Lisboa, 12 de Novembro de 1913. — Sr. Ministro. — Em resposta à Nota de V. Ex.ª, de hoje, tenho a honra de lhe comunicar que o Governo Português aceita o acordo proposto pelo Governo Argentino, relativo à troca da correspondência diplomática entre os dois Governos e as suas respectivas Legações em Buenos Aires e Lisboa, a qual passará a regular-se nos seguintes termos:

A Legação da República Portuguesa em Buenos Ayres usará, para o transporte da correspondência que expedir para o seu Governo ou que dêle receber, de malas especiais, fechadas à chave, que deverão circular rodeadas da maior segurança. A Legação da República Argentina em Lisboa gozará de idéntico direito.

As mencionadas malas serão transportadas pelos meios de que dispõem os dois países para a condução da correspondência.

As chaves das malas ficarão em poder dos Ministerios dos Negócios Estrangeiros e das Legações a que pertencem.

As Administraciones dos Correios de Portugal e da República Argentina tomarão as necessárias medidas para que o presente Acórdão entre imediatamente em vigor.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha alta consideração.

Sr. Baldomero Garcia Sagastume, etc. — *A. C. Macieira*.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 19 de Novembro de 1913. — O Director Geral, *Joaquim do Espirito Santo Lima*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Foram oficialmente comunicados a esta Secretaria de Estado os óbitos dos seguintes cidadãos portugueses:

Pela Legação de Portugal em Paris, em officio de 19 de Abril último, os de José Maria Herédia, falecido a bordo do navio *Niger*, natural de Goa; Leopoldina da Glória, falecida a bordo do *Garonna*, natural de Vila Nova, Bragança; Augusto dos Santos, natural de Vinhais, falecido a bordo do mesmo navio.

Pelo Consulado de Portugal em Liège, em officio de 7 de Novembro, o de Joaquim Valente Guedes, filho de Joaquim Guedes e Teresa Valente, natural do Porto, falecido em Liège, em 4 de Novembro último.

Pelo Consulado de Portugal em Lausanne, em officio n.º 11, de 5 de Outubro último, o de António Júlio Machado, natural do Porto, filho de João da Silva Machado e Inês Cândida de Almeida, falecido em Lausanne, a 27 de Setembro próximo passado.

Pelo Consulado de Portugal em Iquitos, em officios n.ºs 42, 44 e 46, de 8 de Setembro e 11 de Outubro último, os de Tibério Coelho, natural de Caminha; António José Lopes, filho de Alexandre Lopes e Escolástica

Rosa da Costa, natural de Coimbra, falecido a 8 de Setembro último.

Pelo Consulado de Portugal em Pernambuco, em officio n.º 6, de 20 de Setembro último, o de António da Silva Fontes, falecido naquela cidade, sem testamento, tendo os seus bens sido arrecadados pelo tribunal competente.

Pelo Consulado de Portugal em S. Paulo, em officio n.º 20, de 16 de Setembro próximo passado, o de António Augusto de Oliveira, tendo os seus bens sido arrecadados pelo tribunal competente.

Pelo Consulado Geral de Portugal em Boma, em officios n.ºs 12 e 22, de 18 de Setembro e 9 de Outubro último, os de Aníbal Simões Martins, natural de Portimão; António Fragoso de Faria, natural do Vale de Azarés, falecido em Kinchasa; Hermínio Gomes, natural do Bombarral, que se suicidou em Matadi; Carlos da Fonseca Guimarães, falecido em Hembo, em 15 de Maio de 1912; João Mateus Gomes, falecido em Leopoldville, em 29 de Dezembro último.

Pelo Consulado de Portugal em Cadiz, em officio n.º 14, de 8 de Outubro findo, os de Maria Piloto Graça, falecida em Linha de la Concepción, em 29 de Setembro, e de Rita Ondas Narcisa, natural de Tavira, falecida em 18 do mesmo mês, no mesmo lugar.

Pelo Consulado Geral de Portugal em New-York, em officio n.º 11, de 8 de Setembro último, o de José Branco de Ponta Delgada, falecido a bordo do vapor *Roma*, em 17 do mesmo mês.

Pela Chancelaria da Legação de Portugal em Madrid, em officio n.º 61, de 16 de Outubro último, o de José Pai Albo, a 20 de Setembro último; e por officio n.º 62, de 8 do corrente, da mesma Chancelaria, o de Pedro Cabral de Aragão, o qual consta ter-se suicidado em 22 de Outubro findo.

Pelo Consulado Geral de Portugal em Londres, em officios n.ºs 36 e 37, de 15 e 29 de Outubro último, os de Silvestre Lourizo ou Lourenço, tripulante do vapor inglês *Gardenia*, tendo o seu espólio sido arrecadado pelo Board of Trade; e o de Manuel da Silva, tripulante do vapor *Albistan*, natural de Flores, sendo o seu espólio arrecadado também pelo Board of Trade.

Pelo Consulado de Portugal em Ayamonte, em officios n.ºs 29, 33 e 34, de 7 de Outubro e 7 de Novembro findo, os de Joaquim Varela da Conceição, natural de Tavira, ocorrido em 2 de Setembro; Elisa da Santíssima Trindade, natural de Tavira, falecida em 7 de Outubro; Manuel Dias Rosa, filho de Joaquim e Maria Rosa, natural de Estremoz, falecido em 2 de Agosto último; José Mariano Rosa, filho de José Mariano e Rosa Mariano, natural de Santa Catarina, ocorrido em 2 de Setembro último.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 18 de Novembro de 1913.—O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 230

Sobre proposta do Ministro da Marinha e atendendo à conveniência de introduzir algumas modificações no plano de uniformes e pequeno equipamento para as praças da armada, aprovado por decreto de 2 de Novembro de 1912: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para officiaes inferiores e equiparados:

a) *Boné*.—De pano azul ferrete, com cintura de 0^m,04 de altura, sem debrum, e um vivo do mesmo pano a 0^m,008 da parte inferior; galão de seda preta fusca e de cordões iguais de 0^m,03 de largura assente sobre o vivo; pala de polimento preto de 0^m,045 de largura com curvatura; os quartos de 0^m,035 de largura são cosidos ao tempo e à cintura, tendo aquele mais 0^m,017 de raio do que o correspondente à periferia da cabeça, e cada quarto um ventilador de 0^m,002 de diâmetro, distante cada um de 0^m,02 da costura lateral;

b) *Francalete*.—De polimento com 0^m,01 de largura, com duas passadeiras para alargar e encurtar, preso a dois botões do padrão pequeno (fig. 1);

c) *Emblema*.—Uma âncora bordada a prata sobre pano azul ferrete dentro duma elipse de 0^m,02 por 0^m,028, formada por duas serrilhas de ouro e encimada por um escudo das armas nacionais assente sobre uma esfera armilar com o diâmetro exterior de 0^m,02 (fig 2).

Art. 2.º As divisas são:

a) *Em uniformes azuis*:

Para contramestres e equiparados: galão de ouro com 0^m,006 de largura e com um cordão a meio, assente sobre pano azul ferrete, formando ângulo com o vértice para cima; tem de lado 0^m,065, de distância entre as extremidades dos lados 0^m,12 e do intervalo entre elas 0^m,005. O vértice superior dista 0^m,12 da costura superior do ombro (fig. 3).

Para cabos, primeiros marinheiros e equiparados, excepto serviçais, de pano vermelho sobre pano azul ferrete, formando ângulo com o vértice para cima; tem 0^m,015 de largura, 0^m,065 de lado, 0^m,12 de distância entre as extremidades dos lados e 0^m,005 de intervalo entre si, e o vértice superior dista 0^m,12 da costura superior da manga (fig. 4).

b) *Em uniformes brancos ou cinzentos*:

São de pano azul claro; as dos contramestres e equiparados tem 0^m,01 de largura e assentam nas passadeiras distanciadas entre si de 0^m,005; as de todas as outras praças são de forma e dimensões das dos uniformes azuis e assentam sobre cotim branco.

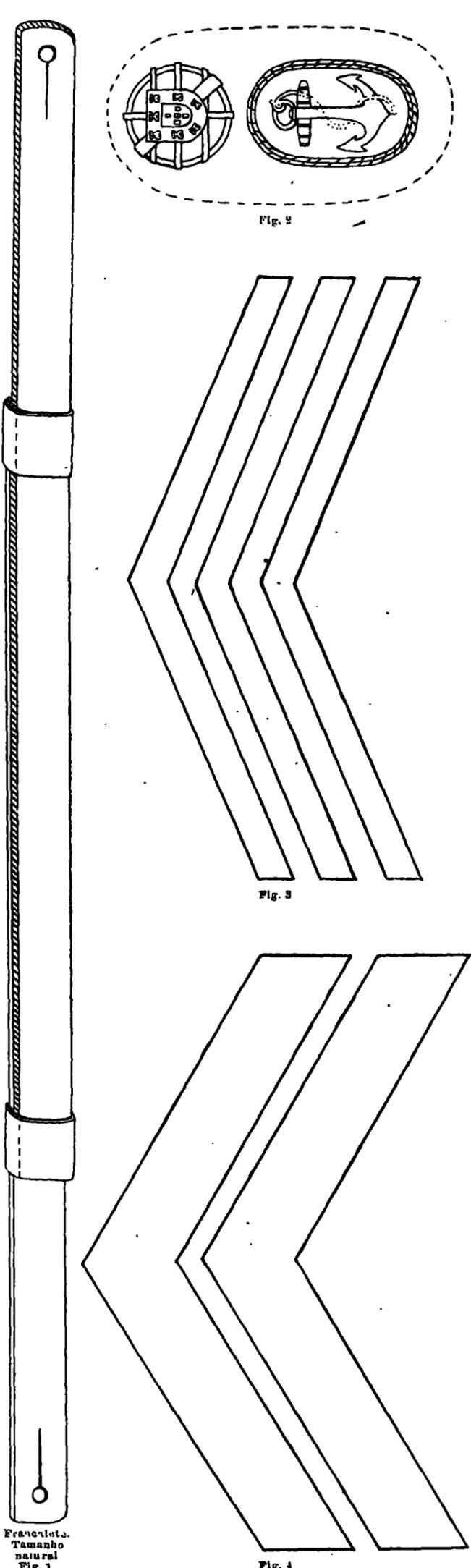
Art. 3.º Os bonés e os francaletes dos serviçais são iguais aos dos officiaes inferiores e os emblemas são formados só por uma âncora bordada a prata dentro duma elipse de 0^m,02 por 0^m,028 formada por duas serrilhas de ouro.

Art. 4.º O prazo máximo para a substituição dos artigos do uniforme de que trata este decreto é de quarenta e cinco dias, a contar da data da sua publicação no *Diário do Governo*, podendo contudo as divisas dos uniformes azuis continuarem a ser formadas pelos galões do antigo padrão até que se torne necessário a substituição e pelo prazo máximo de três anos.

§ único. É expressamente prohibido adquirir novas divisas ou qualquer outro artigo de uniforme de que trate este decreto que não seja rigorosamente do padrão e dimensões nele determinadas.

Art. 5.º Fica revogada toda a disposição em contrário.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Novembro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — José de Freitas Ribeiro.



Francialetes. Tamanho natural Fig. 1

Fig. 4

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Sendo conveniente, para exacto cumprimento da doutrina do decreto de 7 de Março de 1911, fixar precisamente os locais que as armações de pesca da costa de Cascais devem ocupar, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os referidos locais sejam definidos pelas distâncias angulares abaixo designadas, ficando assim alterada, nesta parte, a portaria de 2 de Maio de 1911:

Pombreira	
Santa Marta e Ponta do Inferno . . .	51° 00'
Ponta do Inferno e Cal. V	39° 30'
Cal. V e Cal. VIII	29° 00'
Maceira	
Ponta do Inferno e Cal. IV	38° 00'
Cal. IV e Farol da Guia	56° 50'
Farol da Guia e Cal. VIII	32° 90'
Alpendurada	
Vigia do Facho o oeste Casa S. José	37° 45'
Oeste Casa de S. José e leste Forte da	
Guia	50° 30'
Leste Forte da Guia e Cal. VIII . . .	30° 40'
Laje da Ramela	
Cal. V e Cal. VIII	51° 35'
Cal. VIII e Cal. X	34° 30'
Cal. X e Cal. XIII	30° 00'
Oitavos	
Cal. VI e Cal. X	32° 00'
Cal. X e leste Forte S. Jorge	37° 15'
Leste Forte S. Jorge e Cal. XIV . . .	39° 30'

Paços do Governo da República, em 19 de Novembro de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Tendo sido transferidos para o Ministério de Instrução Pública todos os serviços das escolas de ensino técnico, até o presente dependentes do Ministério do Fomento: manda o Governo da República Portuguesa que sejam dados por findos os trabalhos da comissão encarregada, em portaria de 15 de Novembro de 1912, de formular as bases para a reorganização do ensino industrial e comercial dos graus médio e elementar.

Paços do Governo da República, em 18 de Novembro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do n.º 2.º do artigo 1.º da lei de 23 de Abril de 1913, relativa à Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões), nomear o engenheiro Francisco Xavier Esteves como vogal representante do comércio de exportação do Porto na referida Junta.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 8 (Decreto)

José Maria dos Santos Ribeiro, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil na situação de actividade—promovido a engenheiro subalterno de 1.ª classe da mesma secção e corpo.

Benjamim Mariz Costa, idem, idem, na situação de licença ilimitada—idem, continuando na mesma situação em que se encontra.

António Ferreira Vilas, idem, idem, na situação de serviço destacado—idem, idem.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do corrente).

Novembro 17

Agostinho Lopes Coelho, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil—transferido, por conveniência de serviço, da Direcção das Obras Públicas do distrito de Bragança para a de Vila Real.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 19 de Novembro de 1913.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que isto alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Louis Charles de Coppet pede a concessão da mina de ferro e manganés da Ge-

ralda, situada na freguesia de Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa.

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina em portaria de 14 de Fevereiro de 1913, e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente e por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet, a propriedade da mina de ferro e manganés da Geralda, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa, com a demarcação indicada na citada portaria de 14 de Fevereiro de 1913.

Em virtude da presente concessão o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico nem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet, a propriedade da mina de ferro e manganés denominada Geralda, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 26 do Setembro de 1913. José Simões o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que Louis Charles de Coppet pede a concessão da mina de ferro e manganés de João Pinheiro, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa.

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina, em portaria de 14 de Fevereiro de 1913, e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet, a propriedade da mina de ferro e man-

gánés de João Pinheiro, situada na freguesia de S. Tiago de Cacém, concelho de Cercal, distrito de Lisboa, com a demarcação indicada na citada portaria de 14 de Fevereiro de 1913.

Em virtude da presente concessão o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, e especialmente nos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar, quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico nem enviar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet, a propriedade da mina de ferro e manganés de João Pinheiro, situada na freguesia de S. Tiago de Cacém, concelho de Cercal, distrito de Lisboa, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 27 de Outubro de 1913. José Simões o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que Louis Charles de Coppet pede a concessão da mina de ferro e manganés do Cerro do Pinheiro da Bela Vista, situada na freguesia de Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa;

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina, em portaria de 14 de Fevereiro de 1913, e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamentos de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente e por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet, a propriedade da mina de ferro e manganés, do Cerro do Pinheiro da Bela Vista, situada na freguesia de Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa, com a demarcação indicada na citada portaria, de 14 de Fevereiro de 1913.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892 e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico,

empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios,

co, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora da sua incorporação em rios, arroios ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa, que dificulte o último aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano de lavra sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de rega;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Julho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet, a propriedade da mina de ferro de manganés do Cerro do Pinheiro da Bela Vista, situada na freguesia de Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 27 de Outubro de 1913. José Simões o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que Louis Charles de Coppet pede a concessão da mina de ferro e manganés do Moinho das Maroteiras, situada na freguesia de Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa;

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina, em portaria de 14 de Fevereiro de 1913, e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamentos de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente e por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet, a propriedade da mina de ferro e manganés do Moinho das Maroteiras, situada na freguesia de Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa, com a demarcação indicada na citada portaria de 14 de Fevereiro de 1913.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto, com força de lei de 30 de Setembro de 1892 e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra, segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos.

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro.

3.º Ressarcir os danos e prejuizos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios,

arrosios ou desaguedouros, quando se prove que elas são nocivas.

4.º Pagar os danos e prejuízos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado.

5.º Dar princípio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada.

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa.

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo.

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança.

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior.

12.º Não admitir novo director técnico nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas.

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários.

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas.

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, as que com elas se acharem associadas.

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos.

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido.

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga—António Maria da Silva.*

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet, a propriedade da mina de ferro e manganés do Moinho das Maroteiras, situada na freguesia de Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 27 de Outubro de 1913.—*José Simões o fez.*

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este meu alvará virem que tendo-me sido presente o requerimento em que Louis Charles de Coppet pede a concessão da mina de ferro e manganés do Cerro das Pedras das Maroteiras, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa;

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina em portaria de 14 de Fevereiro de 1913, e satisfaz a todos os preceitos e regulamentos de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet a propriedade da mina de ferro e manganés do Cerro das Pedras das Maroteiras, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa, com a demarcação indicada na citada portaria de 14 de Fevereiro de 1913.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892 e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra, segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuízos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuízos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desaguedouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuízos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar princípio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possa averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga—António Maria da Silva.*

(Lugar do selo da República Portuguesa.)

Alvará concedendo por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet, a propriedade da mina de ferro e manganés do Cerro das Pedras das Maroteiras, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 24 de Outubro de 1913.

José Simões o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Louis Charles de Coppet pede a concessão da mina de ferro e manganés da Fonte Santa de Baixo, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa;

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina em 14 de Fevereiro de 1913 e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamentos de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior das Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet a propriedade da mina de ferro e manganés da Fonte Santa de Baixo, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa, com a demarcação indicada na citada portaria de 14 de Fevereiro de 1913.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892 e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos.

2.º Responder pelos danos e prejuízos que da lavra possam resultar a terceiro.

3.º Ressarcir os danos e prejuízos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desaguedouros, quando se prove que elas são nocivas.

4.º Pagar os danos e prejuízos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não os esgotar quando para isso seja intimado.

5.º Dar princípio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada.

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa.

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos.

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo.

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança.

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem.

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior.

12.º Não admitir novo director técnico nem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas.

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários.

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas.

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, as que com elas se acharem associadas.

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos.

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido.

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga—António Maria da Silva.*

(Lugar do selo da República Portuguesa.)

Alvará concedendo por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet, a propriedade da mina de ferro e manganés da Fonte Santa de Baixo, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se o despacho de 24 de Outubro de 1913.

José Simões o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Louis Charles de Coppet pede a concessão da mina de ferro e manganés da Serra do Lagar da Bela Vista, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa;

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina, em portaria de 14 de Fevereiro de 1913, e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamentos de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet, a propriedade da mina de ferro e manganés, Serra do Lagar da Bela Vista, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa, com a demarcação indicada na citada portaria de 14 de Fevereiro de 1913.

Em virtude da presente concessão o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892 e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuízos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuízos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desaguedouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuízos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar princípio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico nem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet, a propriedade da mina de ferro e manganês da Serra do Lagar da Bela Vista, situada na freguesia do Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 24 de Outubro de 1913. José Simões o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Louis Charles de Coppet pede a concessão da mina de ferro e manganês da Herdade da Mandurelha, situada na freguesia de Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa;

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina, em portaria de 14 de Fevereiro de 1913, e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamentos de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior das Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente e por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet, a propriedade da mina de ferro e manganês da Herdade da Mandurelha, situada na freguesia de Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa, com a demarcação indicada na citada portaria de 14 de Fevereiro de 1913.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892 e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desaguardos, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico nem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado, a Louis Charles de Coppet, a propriedade da mina de ferro e manganês da Herdade da Mandurelha, situada na freguesia de Cercal, concelho de S. Tiago de Cacém, distrito de Lisboa, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 27 de Outubro de 1913. José Simões o fez.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Tendo-se verificado, pela investigação a que procedeu a mesma autoridade administrativa, que a Associação de Classe dos Trabalhadores Agrícolas, de Santo André, e a Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais e Agrícolas, de S. Tiago de Cacém, ambas com sede no concelho de S. Tiago de Cacém, se desviassem dos fins para que, segundo a lei, foram organizadas, e que alguns dos sócios da primeira das aludidas associações praticaram, colectivamente, actos contrários às leis vigentes:

Sob proposta do Ministro do Fomento, e visto o que dispõe o artigo 12.º do decreto de 9 de Maio de 1891, que regula a organização das associações de classe:

Hei por bem retirar a aprovação aos estatutos das referidas associações de classe e declarar nulos e de nenhum efeito os alvarás de 4 de Janeiro e 1 de Março do corrente ano, que os aprovaram.

Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de nomes

Aviso

Para conhecimento de quem interessar se faz público que foi indeferido o pedido de registo do nome 1:720 «Escola Portuguesa», requerido por José Cândido de Assis e Almeida Matos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 18 de Novembro de 1913. — O Director Geral, M. Correia de Melo.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Florestais

Por despacho de 17 do corrente;

Baltasar Domingues Fernandes, guarda florestal de 1.ª classe — licença de trinta dias, para se tratar. (Tem a pagar os emolumentos e respectivo selo, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral da Agricultura, em 18 Novembro de 1913. — O Director Geral, J. Câmara Pestana.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 18 do corrente:

João Pedro de Almeida Pessanha, director da 2.ª Direcção desta Administração Geral — concedida licença de quinze dias, sem vencimento, como prorrogação da anterior. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos na importância de 3\$61, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

Alfredo Pedro de Almeida, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa — transferido, por conveniência de serviço, para a secretaria dos serviços dos correios e telégrafos do distrito de Lisboa.

Ernesto Maria da Costa, segundo aspirante da estação telegrafo-postal de Santarém — concedida licença de trinta dias, para tratamento. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, na importância de 3\$71, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911).

2.ª Divisão

Em decreto de 8 do corrente:

Carlos João Pires Ferraz, primeiro aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto — demitido do referido lugar, em virtude do processo disciplinar que lhe foi instaurado por determinação do Governo Provisório.

Em 18.

António Tôrres Pinto, distribuidor rural do concelho de Viana do Castelo — mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento diário de 333 que lhe compete nos termos da lei.

José Mauricio Calado, encarregado da estação postal em Monsanto, concelho de Tôrres Novas — exonerado, pelo requerer, do referido lugar.

Francisco Raposo, distribuidor supranumerário de Ponta Delgada — demitido, por abandono do lugar.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 19 de Novembro de 1913. — Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Elvas, em 30 de Setembro de 1913

ACTIVO	
Caixa	36\$77(3)
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	1:100\$00
Letra	18:059\$88
Penhor	17:500\$00
	36.659\$88
Despesas gerais	108\$75(8)
Caixa Economica Portuguesa	4.999\$01
Mobilias	118\$75
	41.923\$17(1)
PASSIVO	
Títulos de capital cobrados	9.388\$00
Fundo social:	
Títulos de capital amortizados	200\$00
Lucros	209\$86(7)
	9.797\$86(7)
Depósitos à ordem	4.408\$54(7)
Depósitos a prazo	8.545\$13(4)
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	18.600\$00
Lucros e perdas	561\$75(6)
Fundo de amortização de títulos de capital	9\$86(7)
	41.923\$17(1)

Os Directores — António dos Santos Cidrais — Luis António Pinto Bagulho.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 8 de Outubro de 1913. — O Inspector, José Manuel de Assunção.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Repartição de Fazenda das Colónias de África

DECRETO N.º 231

As pautas aduanciras em vigor nas províncias ultramarinas, não estabelecendo nos seus preliminares o principio da importação livre de direito das mercadorias, que temporariamente importadas possam concorrer para o desenvolvimento das indústrias e progresso da agricultura, tem prejudicado iniciativas e dificultado a natural expansão comercial, a que as mesmas colónias tem direito. E na restante legislação aduaneira ultramarina, só uma ou outra vez se encontram diplomas isolados, que, concedendo isenções especificadas, tem atenuado a falta de disposições genéricas que larga e arrojadamente protejam as iniciativas do trabalho nacional; mas tais diplomas, de applicação restrita, ficaram sempre longe de produzir os benefícios que seriam para desejar.

A importação temporária de matérias primas que as colónias não produzem, de ferramentas e utensílios destinados a facilitar os esforços das indústrias, material de embalagem e acondicionamento, sendo como são, factores de riqueza a criar, não podem, em determinadas condições, permanecer cativas de encargos que, impedindo a sua entrada temporária nas colónias, prejudicam iniciativas que por todas as formas se torna necessário e urgente encorajar.

A concessão da importação temporária de determinados objectos ou mercadorias, parecendo preferível ao estabelecimento de *drawbacks*, não raro nocivos aos interesses do fisco e da indústria honrada, chega mesmo a não constituir alteração nas pautas em vigor, mas simples facilidade aduaneira, pois que sendo condicional se não for completada pela correspondente reexportação, implicará o recebimento dos direitos totais como se os géneros ou mercadorias a que disser respeito tivessem desde logo entrado no consumo.

Os governadores das províncias ultramarinas, conhecedores das condições económicas dos povos submetidos à sua administração, dispoendo das informações dos funcionários que dirigem os diversos serviços, da cooperação dos conselhos do Governo são, sem dúvida, competentes para conceder o regime proposto às mercadorias que, sem tal beneficio, deixariam de fomentar a riqueza das colónias. Convém, além disso, tornar extensivas a todo o ultramar, ligeiramente modificadas, as disposições do artigo 32.º dos preliminares da pauta das alfândegas da metrópole, com a ampliação constante do decreto de 10 de Setembro de 1901.

As alfândegas e casas fiscaes das colónias compete providenciar de forma que, à sombra de tam benéfica concessão, se não pratiquem fraudes, adoptando as medidas

que se tornem necessárias para que as unidades reexportadas, suas espécies e qualidades, sejam precisamente as mesmas que temporariamente foram sujeitas a este regime de importação.

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam autorizados os governadores das províncias ultramarinas a permitir a importação temporária de todos os objectos ou mercadorias indispensáveis à preparação ou acondicionamento de produtos, a exportar, da agricultura ou da indústria da própria província.

§ único. Nenhuma permissão se tornará efectiva antes de publicada no *Boletim Oficial* a portaria que a contém e todas caducam se não forem expressamente renovadas antes de expirar o prazo de cinco anos, contados da data da publicação.

Art. 2.º Será sempre permitida a importação temporária de:

1.º Mercadorias salvas de naufrágio;

2.º Mercadorias que venham a exposições, sirvam de amostras, ou que entrem sómente para o fim de serem aperfeiçoadas, reparadas ou beneficiadas;

3.º Carros e gados que se empreguem habitualmente no transporte de pessoas ou mercadorias, da província para os territórios estrangeiros com ela confinantes, ou vice-versa;

4.º Carruagens ou outros veículos, jóias e outros mobiliários destinados ao uso de pessoas que vão permanecer temporariamente na província, incluindo o material pertencente a artistas, companhias ou empresários de espectáculos públicos.

Art. 3.º A importação temporária nunca será permitida por prazo superior a um ano, contado da data da respectiva importação.

Art. 4.º A importação temporária só poderá ser efectuada depois de prestada fiança ou depositada a importância dos direitos, como se os objectos importados fossem submetidos a despacho de importação para consumo.

Art. 5.º A restituição dos direitos depositados só é feita e as responsabilidades da fiança só caducam quando houverem sido reexportados os artigos ou mercadorias importadas no regime de importação temporária.

Art. 6.º A reexportação de mercadorias importadas sob o regime de importação temporária, unicamente poderá ser efectuada pela mesma casa fiscal pela qual foi permitido o despacho inicial.

Art. 7.º Aos directores das alfândegas, administradores dos círculos aduaneiros e Comissário da Alfândega da Índia, compete propor ao respectivo governador, todas as medidas julgadas indispensáveis para assegurar, de modo iniludível, a identificação das mercadorias beneficiadas pelo regime deste decreto, a fim de que os interesses da Fazenda e do comércio lícito sejam absolutamente salvaguardados.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Atendendo ao que requereu João Maria, guarda fiscal de 2.ª classe do círculo aduaneiro da costa oriental de África:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 163.º da organização aduaneira, aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar, para que foi nomeado por portaria provincial de 16 de Setembro de 1910.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ordem de S. Ex.ª o Ministro, novamente se publica, para conhecimento de todos os funcionários dependentes deste Ministério, o seguinte formulário, que deve ter inteira execução, e consta dos decretos de 8 de Outubro de 1910 e 9 de Setembro de 1911:

1.º A promulgação das leis e resoluções do Congresso será feita com a seguinte fórmula: «Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei (ou a resolução) seguinte. (Segue-se a lei ou a resolução). O Ministro ou Ministros de . . . a façam imprimir, publicar e correr. (Data e assinatura do Presidente da República e dos respectivos Ministros)».

2.º A fórmula dos decretos de cada Ministério será: «Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro de . . . , decretar que . . . O Ministro (ou Ministros) de . . . assim o tenha entendido e faça executar. (Data e assinatura do Presidente da República e referenda do respectivo Ministro ou Ministros)».

3.º Para os decretos não compreendidos expressamente no n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política

da República Portuguesa, a fórmula será a seguinte: «Sob proposta do Ministro ou Ministros de . . . , e nos termos de (cita-se a legislação respectiva), hei por bem decretar que . . . (Data e assinatura do Presidente da República e do respectivo Ministro ou Ministros)».

4.º A fórmula das portarias será: «Atendendo a que (seguem-se as considerações justificativas do diploma), manda o Governo da República que . . . (Data e assinatura do Ministro ou Ministros)».

5.º Para os diplomas equivalentes às antigas cartas régias será esta a fórmula: «Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber que . . . (Data e assinatura do Presidente da República e referenda do Ministro)».

6.º Nas portarias expedidas pelos tribunais nos casos de estilo, bem como nas respectivas cartas e títulos, a fórmula será: «Em nome da justiça, o tribunal . . . ».

7.º As petições, officios e outros papéis que forem dirigidos a um membro do Governo, quer imediatamente, quer por intermédio de outra autoridade, começarão: «Ex.º Sr. Ministro (indicar a pasta)». E os que forem dirigidos a qualquer autoridade judicial começarão: «Ex.º Sr. Juiz» ou «Ex.º Sr. Presidente do Tribunal...».

8.º A fórmula das cartas patentes, e de quaisquer outros diplomas do Governo será: «O Governo da República Portuguesa . . . ».

9.º Toda a correspondência oficial deve ser expedida sob esta fórmula: «Serviço da República» (S. R.), e terminará pelas palavras: «Saúde e Fraternidade».

Secretaria Geral do Ministério de Instrução Pública, em 19 de Novembro de 1913.—O Secretário Geral, *A. Freire de Andrade*.

Por ter saído inexacto, se publica novamente o seguinte:

Aviso

Por ordem de S. Ex.ª o Ministro ficam prevenidos os reitores e directores de todos os estabelecimentos deste Ministério de que lhes serão imediatamente devolvidos todos os officios, notas e comunicações, que não vierem precisamente nos termos dos artigos 54.º, 56.º e 61.º, § único, do decreto de 29 de Outubro último.

Secretaria Geral, em 19 de Novembro de 1913.—Pelo Secretário Geral, *Carlos Babo*, chefe de Repartição.

Repartição da Instrução Primária e Normal

1.ª Secção

Por decretos de 15 do corrente:

Criada uma escola mixta no lugar do Barão de S. João, freguesia de Bensafim, concelho de Lagos, círculo escolar de Silves, ficando o seu provimento dependente da existência de casa, mobília e material escolar.

Criada uma escola mixta no lugar de Agualva, freguesia de Belas, concelho de Sintra, círculo escolar de Torres Vedras.

Criada uma escola mixta no lugar do Campo, freguesia de Tornada, concelho e círculo escolar das Caldas da Rainha, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, bem como de mobília e material escolar.

Criado um curso nocturno na sede do concelho de Vila Real de Santo António.

Criado um curso nocturno na 2.ª cadeira do sexo masculino, da sede do concelho de Ílhavo.

Convertidas em uma escola central para o sexo feminino as quatro escolas para este sexo existentes nas freguesias de Santo Antão, S. Mamede, Sé e S. Pedro, da cidade de Évora.

Convertidas em mixtas as escolas para o sexo masculino e feminino existentes na freguesia de Edrosa, concelho de Vinhais, ficando a do sexo masculino, depois de convertida, na sede da freguesia, e a do sexo feminino, igualmente depois de convertida, no lugar de Melhe, da mesma freguesia, só podendo funcionar depois de ser adquirida casa e respectivo material.

Repartição de Instrução Primária e Normal, em 19 de Novembro de 1913.—Pelo Secretário Geral, *Carlos Babo*, chefe de Repartição.

2.ª Secção

Por ordem de S. Ex.ª o Ministro publicam-se os seguintes decretos:

Por decreto de 8 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do mesmo mês:

Providos definitivamente os seguintes professores primários:

João Vieira da Silva, da escola da freguesia de Serroleis, concelho e círculo escolar de Viana do Castelo.

Carlos Emílio Lopes, da escola da freguesia de Fortios, concelho e círculo escolar de Portalegre.

Júlia de Jesus Costa, da escola para o sexo feminino da freguesia de Maceira, concelho e círculo escolar de Leiria.

Cristina Emília Banha, da escola para o sexo masculino da sede do concelho e círculo escolar de Montemor-o-Novo.

Maria da Conceição Benício, da escola mixta da freguesia de Pinela, concelho e círculo escolar de Bragança.

Maria dos Prazeres Rocha, da escola para o sexo feminino, segundo lugar da sede do concelho de Vinhais, círculo escolar de Bragança.

Maria Augusta Afonso, da escola mixta do Frieira, freguesia de Macedo do Mato, concelho e círculo escolar de Bragança.

Arminda dos Santos, da escola para o sexo feminino da freguesia de Santar, concelho de Nelas, círculo escolar de Mangualde.

Maria Cândida Pais de Lemos, da escola mixta do lugar de Repeses, freguesia de Ranhados, concelho e círculo escolar de Viseu.

Maria da Conceição Gonçalves Reis, da escola mixta da freguesia de Searavelha, concelho e círculo escolar de Chaves; António Joaquim Gregório, da escola da freguesia de Vilarandelo, concelho de Valpaços, círculo escolar de Chaves.

Herculano de Jesus, da escola da freguesia de Covellães, concelho e círculo escolar de Montalegre.

Avelino Cândido Martins, da escola da freguesia de Edrosa, concelho de Vinhais, círculo escolar de Bragança.

Por decreto de 15 do corrente:

Anulado o decreto que nomeou inspector do círculo escolar de Serpa o professor da escola central de Tavira, José António Ribeiro Pereira, e nomeando interinamente, por conveniência urgente de serviço, para o referido lugar de inspector do círculo escolar de Serpa, o professor da escola central da mesma vila, António Pedro Rosa.

Repartição da Instrução Primária e Normal, em 19 de Novembro de 1913.—Pelo Secretário Geral, *Carlos Babo*, chefe de Repartição.

Inspeção das Escolas Móveis

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública: hei por bem nomear professor da escola móvel do Centro Republicano de Ponte do Lima o cidadão Augusto Gonçalves Pereira Martins, com a gratificação de 100\$ pagos em décimos e ficando sujeito ao preceituado no decreto regulamentar de 12 de Agosto e aos mais regulamentos que oportunamente se publicarem.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

Repartição de Instrução Secundária

Nos termos das disposições do regulamento do Ministério de Instrução Pública, aprovado por decreto de 29 de Outubro último, nos seus artigos 13.º, 14.º, 15.º, 22.º e 27.º:

Manda o Governo da República Portuguesa que a Repartição de Instrução Secundária, quanto à generalidade do seu expediente, fique dividida nas duas seguintes secções, imediatamente subordinadas ao respectivo chefe da mesma Repartição e com o pessoal que lhes fica distribuído:

1.ª Secção — Movimento do pessoal: concursos, nomeações, transferências, exonerações, licenças e aposentações. Contratos, obras, mobiliário e material escolar. Pensões, subsídios e abonos. Estatística, cadastro e arquivo da Repartição.

2.ª Secção — Assuntos pedagógicos: horários, métodos de ensino, programas, júrís de exames, admissão de alunos, frequência, notas, faltas, propinas, férias, compêndios e publicações. Inspeções e excursões científicas. Inquéritos e processos disciplinares. Recepção e distribuição de expediente.

Pessoal da 1.ª Secção — Chefe, António Marques das Neves Mantas; auxiliares, Silvério António Pereira Júnior e Manuel José Correia.

Pessoal da 2.ª Secção — Chefe, Augusto Eugénio Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel; auxiliares, Máximo Serrão de Freire Correia, João Manuel Camelo Neves, Francisco de Assunção Carreira e Dorindo A. da Silva.

Paços do Governo da República, em 18 de Novembro de 1913.—O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

Manda o Governo da República Portuguesa, por proposta de Joaquim da Assunção Pereira e Silva, sindicante do Liceu Nacional de Beja, que José Augusto de Melo Vieira, professor interino do Liceu Central de Passos Manuel, em Lisboa, seja encarregado de secretariar o primeiro na sindicância ao referido liceu.

Paços do Governo da República, em 17 de Novembro de 1913.—O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

Por ordem de S. Ex.ª o Ministro se publica o seguinte:

Por despacho de 18 do corrente:

António Júlio de Miranda, professor do Liceu do Guimarães, suspenso de exercício e vencimento até terminar a sindicância que lhe foi ordenada—autorizado a residir fora da sede do Liceu até que a sua presença seja oficialmente reclamada.

João Ribeiro Baptista Caldeira, professor do Liceu do Faro, suspenso de exercício e vencimento até terminar a sindicância que lhe foi ordenada—autorizado a residir fora da sede do Liceu até que a sua presença seja oficialmente reclamada.

Repartição da Instrução Secundária, em 19 de Novembro de 1913.—O Secretário Geral, *A. Freire de Andrade*.

Repartição de Instrução Universitária

DECRETO N.º 232

Atendendo a que o § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 125, de 8 de Setembro último, dividiu os vencimentos aos segundos assistentes das Faculdades de Medicina e de Ciências e das Escolas de Farmácia em 200% de categoria e 100% de exercício, não podendo, portanto, nenhum segundo assistente, que exerça cumulativamente qualquer outro cargo público remunerado, perceber, por todo o seu serviço, mais do que o vencimento anual de 100%, e esse mesmo pago em duodécimos e sujeito a todos os descontos e deduções legais;

Tendo em vista as representações dos conselhos escolares de algumas Faculdades;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, que o § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 125 de 8 de Setembro de 1913 fique alterado por esta forma:

Os 300% de vencimento dos segundos assistentes das Faculdades de Medicina e de Ciências e das Escolas de Farmácia serão divididos em 100% de categoria e 200% de exercício.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Novembro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *António Joaquim de Sousa Júnior*.

Repartição da Instrução Agrícola

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 5.º do decreto de 24 de Outubro de 1911 que organizou a Escola de Medicina Veterinária, e no § único do artigo 4.º do decreto regulamentar da mesma lei, de 27 de Maio de 1913; e

Atendendo ao que me representou o Conselho Escolar da Escola de Medicina Veterinária;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que a distribuição dos cursos auxiliares e cadeiras do curso de Medicina Veterinária passe a ser a seguinte:

1.º Ano

1—Curso auxiliar. Física complementar. Meteorologia e climatologia.

3—Curso auxiliar. Análise química, química médica e biológica.

1—Cadeira. Anatomia descritiva comparada. Embriologia.

2.º Ano

2—Curso auxiliar. Botânica sistemática. Estudo especial das plantas forraginosas.

4—Curso auxiliar. Zoologia. Parasitologia animal.

2—Cadeira. Anatomia topográfica. Exterior.

4—Histologia e fisiologia geral.

3.º Ano

3—Cadeira. Matéria médica. Terapêutica experimental. Toxicologia.

5—Cadeira. Fisiologia especial comparada.

6—Cadeira. Propedêutica geral. Anatomia patológica. Patologia geral. Autopsias.

8—Cadeira. Higiene e dietética. Bacteriologia geral.

4.º Ano

7—Cadeira. Zootecnia. Economia pecuária.

9—Cadeira. Propedêutica, patologia e clínica médicas.

10—Cadeira. Propedêutica, patologia e clínica cirúrgicas. Obstetrícia. Podologia.

Clinicas: médica, cirúrgica e de doenças contagiosas. Clínica ambulatória. Excursões.

5.º Ano

11—Cadeira. Patologia e clínica das doenças contagiosas. Polícia sanitária. Jurisprudência veterinária. Deontologia. Inspeção sanitária de animais de talho. Análise dos produtos elementares de origem animal.

12—Cadeira. Higiene, zootecnia e patologia exóticas. Clinicas: médica, cirúrgica e de doenças contagiosas. Clínica ambulatória. Excursões.

§ único. Esta distribuição poderá ser alterada por proposta do conselho escolar, aprovado pelo Governo.

Paços do Governo da República, em 15 de Novembro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *António Joaquim de Sousa Júnior*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que não-de ser julgados na sessão de 25 de Novembro de 1913

Revistas crimes

N.º 19:295.—Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha.—Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Ana da Costa Santos. Recorridos, Joaquim Augusto Monteiro Filipe, outro e o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Joaquim de Melo.

N.º 19:296.—Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins.—

Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Eduardo Ernesto de Faria. Recorrido, Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Rocha Calisto, Tovar de Lemos.

N.º 19:292.—Relator o Ex.º Juiz Rocha Calisto.—Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Jacinto Godinho. Recorrido, Frederico de Albuquerque Reis. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Almeida Pessanha.

Revistas civis

N.º 35:545.—Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos.—Autos civis vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, João Ferreira Lourenço e sua mulher. Recorridos, José Machado Coelho e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa, Almeida Pessanha, Almeida l'ernandes, Fernandes Braga.

N.º 35:738.—Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha.—Autos civis vindos da Relação do Porto. Recorrentes, João da Costa Santiago de Carvalho Sousa e sua mulher. Recorrida, Rosa Pinto da Rocha Guimarães, por si e como administradora de seus filhos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Joaquim de Melo, Eduardo Martins, Rocha Calisto, Tovar.

N.º 35:532.—Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo.—Autos civis vindos da Relação do Porto.—Recorrente, José da Cruz Ventura. Recorridos, António da Assunção e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga, Almeida Pessanha, Rocha Calisto.

N.º 35:646.—Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins.—Autos civis vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Francisco Bento Borges, sua mulher e outros. Recorridos, os menores Antónia, Diamantina e Herminia, representados por sua mãe, Maria da Estrêla Oliveira e o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Rocha Calisto, Tovar de Lemos, Almeida Pessanha.

Embargos

N.º 35:252.—Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes.—Autos civis vindos da Relação do Porto. Embargante, Zeferino José Fernandes. Embargados, Adelaide de Jesus Vieira de Aratújo e filho. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Joaquim de Melo, Eduardo Martins, Velez Caldeira, Rocha Calisto, Tovar de Lemos.

N.º 35:456.—Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo.—Autos civis vindos da Relação do Porto. Embargantes, António da Graça Pantaleão, sua mulher e outros. Embargados, Delfina de Sousa Lial e filho. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Fernandes Braga, Almeida Pessanha, Velez Caldeira.

Agravos civis

N.º 36:002.—Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos.—Autos civis de agravo vindos da Relação de Goa. Agravantes, José Salvador Couto e sua mulher. Agravados, Lúcio Sant'Ana de Miranda e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Almeida Fernandes.

N.º 36:000.—Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha.—Autos civis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, Rufina das Mercês Pereira. Agravado, António Ferreira. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Joaquim de Melo.

N.º 36:001.—Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes.—Autos civis de agravo vindos da Relação de Goa. Agravante, o curador geral dos órfãos. Agravados, José Joaquim de Noronha e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins.

Incidentes

N.º 35:094 (sobre anulação de despacho).—Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos.—Autos civis vindos da Relação do Porto. Recorrentes: António da Costa, sua mulher e outros. Recorridos: Joaquim Lopes e sua mulher.

N.º 38:495 (sobre habilitação).—Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo.—Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes: Joaquim da Silva Neto e sua mulher. Recorridos: António José Pires e Joaquim Pena de Sousa.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 18 de Novembro de 1913. — O Secretário e Director Geral, *José de Abreu*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edictais

António Xavier Correia Barreto, Presidente da Comissão Administrativa do Município de Lisboa.

Faço saber que nos termos do § 4.º do artigo 8.º do decreto de 24 de Outubro de 1913, e em conformidade com o artigo 22.º da lei dos accidentes no trabalho, convoco a reünirem-se, no edificio dos Paços do Concelho, no dia 24 do corrente, pelas treze horas, os patrões e representantes de sociedades, emprézas, companhias, etc., que se encontrem atingidos pela mesma lei, assim como os delegados ou representantes das companhias de seguros ou sociedades mútuas, quando organizadas nos termos da lei de 24 de Julho de 1913, para se proceder à eleição dos vogais efectivos e suplentes que não-de compor o Tribunal Especial dos Arbitros Avindores de Lisboa.

E para constar e sortir os devidos efeitos mando que

o presente edital seja publicado no *Diário do Governo* e afixado nos lugares públicos do estilo.

Lisboa e Paços do Concelho, em 15 de Novembro de 1913. — O Presidente da Comissão Administrativa do Município de Lisboa, *António Xavier Correia Barreto*.

António Xavier Correia Barreto, Presidente da Comissão Administrativa do Município de Lisboa.

Faço saber que esta Câmara, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50.º, n.º 5.º, do Código Administrativo de 1896, deliberou em sua sessão ordinária de 13 do corrente mês, que a nova rua que liga a Avenida Álvares Cabral com a Rua de S. Bernardo seja denominada Rua João Anastácio Rosa.

E para assim constar mandei publicar este edital no *Diário do Governo* e afixar outros de igual teor nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho, em 18 de Novembro de 1913. — *António Xavier Correia Barreto*.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição Central

Processo n.º 160:850

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Adriano Augusto Pinto Júnior, Carolina Augusta Pinto Júnior, casada com José António de Azevedo Rodrigues, Alberto Augusto Pinto e José Augusto Pinto, o seu direito exclusivo à herança de sua mãe, Joaquina Rosa Calvino Pinto, natural de Monção e ali falecida na Rua do Dr. Álvares da Guerra, no dia 7 de Abril de 1913, a fim de serem averbados aos três primeiros justificantes, em harmonia com a escritura de partilhas que entre si fizeram, os títulos de dívida interna consolidada de 100\$000 réis (100%), n.ºs 40:055 e 41:023; de 500\$000 réis (500%), n.ºs 1:302, 1:435, 40:901 e 86:348 e de réis 1:000\$000 (1.000%), n.ºs 258, 259, 263 a 265, 3:353, 15:588, 16:177, 35:279, 35:472 a 35:474, 42:233, 45:575, 45:576, 52:819, 53:885, 72:768, 72:769 e 161:612, que à falecida pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 19 de Novembro de 1913. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Processo n.º 160:887

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Bernardina Angélica Perdigão Câmara Manuel, Joaquim Câmara Manuel, Maria Luísa Câmara Manuel Mira, casada com Manuel Amaral de Mira, Rosa Inácia Perdigão da Câmara Manuel Potes, casada com Miguel José Fernandes Potes, e Isabel Rosado Perdigão Câmara Manuel Gonçalves, casada com Joaquim Gonçalves, o seu direito como únicos interessados nos bens do casal de seu marido e pai, Joaquim Gaspar Pinheiro de Almeida Câmara Manuel, natural de S. José da Corte do Rio de Janeiro, e falecido na Rua Alexandrê Herculano da vila de Arraiolos, a fim de serem averbados aos quatro últimos justificantes, em comum e partes iguais, os títulos de dívida interna consolidada de 100\$000 réis (100%), n.ºs 12:855, 15:450, 46:189, 187:978 e 198:036 e de 500\$000 réis (500), n.º 74:631, que ao falecido pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 19 de Novembro de 1913. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

João Carlos Verde de Oliveira, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, administrador substituto do 2.º bairro de Lisboa:

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada na Administração deste bairro, que Rodrigues Marques declarou ter achado, às 10 horas de 14 do corrente mês, no passeio ocidental do Rocio, um embrulho contendo seda.

Se este achado não for reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 2.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa e Administração do 2.º Bairro, em 15 de Novembro de 1913. — O Administrador substituto, *João Carlos Verde de Oliveira*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA

Edictos

António Dias Soveral Costa, administrador, interino, do concelho de S. João da Pesqueira.

Faço saber que, a esta Administração do concelho, baixou, a fim de ser intimado, o acórdão proferido pela Ex.ª Comissão Distrital de Viseu, que é do teor seguinte:

«Vistas as presentes contas da Irmandade da Misericórdia da freguesia e concelho de S. João da Pesqueira,

relativas ao ano económico de 1912-1913, por cuja gerência são responsáveis António Joaquim Madeira, António Bernardo Seródio, António Joaquim Tavares, António Júlio Serrano, Carlos Alberto Anunciação, Daniel de Jesus Figueiredo, Eduardo Augusto Faustino, Eduardo Júlio Frederico, António dos Santos Rebelo, José Joaquim Honrado, João Manuel de Azevedo, Luís Maria Lopes do Campos e Manuel de Jesus Melenas;

Mostra-se que a receita cobrada neste ano, incluindo o saldo do ano anterior, foi de 457\$56, e a despesa de 450\$12, havendo um saldo de 7\$44;

Mostra-se que as dívidas activas são na importância de 187\$88;

Mostra-se que o capital mutuado é de 1.150\$;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público, os da Comissão Distrital, em conferência, acórdão am aprovar as mesmas contas, julgando quites os mencionados gerentes.

Intime-se.

Em sessão de 18 de Setembro de 1913. — *Arnaldo Alberto de Sousa Lobão* — *Freire de Almeida* — *Francisco António Cardoso Borges*. — Fui presente, *Sebastião Proença*.

E porque seja falecido o gerente, Eduardo Augusto Faustino, pelos presentes éditos são intimados todos os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação destes no *Diário do Governo*, apresentarem qualquer reclamação que tenham por conveniente, perante a referida Comissão.

Para constar se passaram estes e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Administração do concelho de S. João da Pesqueira, em 14 de Novembro de 1913. — E eu, *Daniel de Jesus Figueiredo*, escrivão, o escrevi. — *António Dias Soveral Costa*.

António Dias Soveral Costa, administrador interino do concelho de S. João da Pesqueira:

Faço saber que a esta administração do concelho baixou, a fim de ser intimado, o acórdão proferido pela Ex.^{ma} Comissão Distrital de Viseu, que é do teor seguinte:

«Visto o presente processo de contas da Junta de Paróquia da freguesia e concelho de S. João da Pesqueira, relativas ao ano civil de 1912, por cuja gerência são responsáveis João Manuel Fernandes de Oliveira, Eduardo Augusto Faustino, António de Lemos Salta, Artur Augusto de Almeida e Antero Maximiano Pereira;

Mostra-se que a receita cobrada neste ano, incluindo o saldo do ano anterior, foi de 227\$444 réis, e a despesa de 225\$450 réis, passando em saldo para o ano seguinte 1\$994 réis;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público, os da Comissão Distrital acordam em aprová-las, com quitação dos responsáveis.

Intime-se.

Em sessão de 3 de Julho de 1913. — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Freire de Almeida* — *Matos Leitão*.

Fui presente. — *Sebastião Proença*.

E por que seja falecido o gerente, Eduardo Augusto Faustino e se encontrem ausentes, em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, os gerentes, Artur Augusto de Almeida e Antero Maximiano Pereira, pelos presentes éditos são intimados, respectivamente, os seus herdeiros e representantes, para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação destes no *Diário do Governo*, apresentarem, querendo, qualquer reclamação que tenham por conveniente, perante a referida Comissão.

Para constar se passaram estes e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Administração do concelho de S. João da Pesqueira, em 14 de Novembro de 1913. — E eu, *Daniel de Jesus Figueiredo*, escrivão, o escrevi. — *António Dias Soveral Costa*.

António Dias Soveral Costa, administrador, interino, do concelho de S. João da Pesqueira.

Faço saber que a esta administração do concelho baixou, a fim de ser intimado, o acórdão proferido pela Ex.^{ma} Comissão Distrital de Viseu, que é do teor seguinte:

«Visto o presente processo de contas da Junta de Paróquia da freguesia de Nagoselo, concelho de S. João da Pesqueira, relativa ao ano civil de 1912, por cuja gerência são responsáveis: António Joaquim Lopes, António Aires Dias, José Maria Baptista, José Augusto Magalhães e José Júlio de Sousa;

Mostra-se que a receita cobrada neste ano, com o saldo do ano anterior, foi de 108\$98, e a despesa de igual importância;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público, os da Comissão Distrital, em conferência, acordam em aprová-las, com quitação dos responsáveis.

Intime-se.

Em sessão de 17 Julho de 1913. — *João Teixeira de Queiroz V. Guedes* — *Freire de Almeida* — *Matos Leitão*. — Fui presente, *Sebastião Proença*.

E por que se encontra ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil o gerente José Augusto Magalhães, pelos presentes éditos são intimados todos os seus parentes para, no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação destes no *Diário do Governo*, apresentarem, querendo, qualquer reclamação que tenham por conveniente, perante a referida Comissão.

Para constar se passaram estes e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Administração do Concelho de S. João da Pesqueira, em 14 de Novembro de 1913. — E eu, *Daniel de Jesus Figueiredo*, escrivão, o escrevi.

O Administrador, interino, *António Dias Soveral Costa*.

António Dias Soveral Costa, administrador, interino, do concelho de S. João da Pesqueira:

Faço saber que a esta administração de concelho baixou, a fim de ser intimado, o acórdão proferido pela Ex.^{ma} Comissão Distrital de Viseu, que é do teor seguinte:

«Visto o presente processo de contas da junta de paróquia da freguesia de Várzeas, concelho de S. João da Pesqueira, relativas aos anos civis de 1910 e 1911;

Mostra-se que a receita e despesa nestes dois referidos anos foram as seguintes; em 1910: receita 18\$900 réis e a despesa de 17\$500 réis, havendo um saldo de 1\$400 réis; e em 1911, receita, incluindo o saldo do ano precedente, foi de 20\$300 réis, e a despesa de 16\$642 réis, passando em saldo para o ano seguinte 3\$658 réis;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público;

Considerando que as despesas, nos dois referidos anos, estão regularmente comprovadas; os da Comissão Distrital, em conferência, acórdão em aprová-las, com quitação dos gerentes padro Vicente Ferreira dos Santos Amaral, António de Aguiar, José da Costa Pereira, Agostinho Augusto da Costa Soares, António Augusto da Silva e João de Lemos;

Intime-se.

Em sessão de 15 de Maio de 1913. — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Freire de Almeida* — *Matos Leitão* — *Costa Rodrigues*.

Fui presente. — *Sebastião Proença*.

E porque seja falecido o gerente João de Lemos, pelos presentes éditos são intimados todos os seus herdeiros, para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação destes no *Diário do Governo*, apresentarem, querendo, qualquer reclamação que tenham por conveniente, perante a referida Comissão.

Para constar se passaram estes e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Administração do concelho de S. João da Pesqueira,

14 de Novembro de 1913. — E eu, *Daniel de Jesus Figueiredo*, escrivão o escrevi. — *António Dias Soveral Costa*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOTICAS

Pelo juízo de direito da comarca de Boticas, cartório do segundo officio, correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, chamando todas as pessoas que se julgarem com direito aos terrenos expropriados pela Direcção do Minho e Douro, caminhos de ferro do Estado, a João do Muro e mulher, Isabel Alves de Carvalhelhos; a Domingos Afonso Serafim de Oliveira, de Viveiro, e a Augusto de Moceiros Pereira e mulher, Ana da Silva, de Vilarinho Seco, para a construção da linha férrea do Vidago a Moure, a virem deduzi-lo, dentro do referido prazo, findo o qual, e não havendo reclamação, serão os mesmos terrenos adjudicados ao Estado.

Boticas, em 14 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *Francisco Henriques de Moraes Caldas*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Alves Pires*.

MONTEPIO OFICIAL

Assamblea geral

Por determinação do Ex.^{mo} presidente é convocada a assemblea geral deste Montepio a reunir, em sessão ordinária, no dia 28 do corrente, pelas vinte horas e meia (oito horas e meia da noite), na sala da Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta, 8.

Ordem da noite

Proposta do sócio Sr. João Baptista Ferreira, sobre o projecto de reforma do estatuto, pelo mesmo apresentado;

Discussão e aprovação do parecer da comissão revisora de contas da gerência de 1912-1913;

Eleição de três vogais e tesoureiro da direcção, e dos respectivos suplentes.

Lisboa, em 11 de Novembro de 1913. — O Secretário da Assembleia Geral, *Júlio da Costa Monteiro*.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 35

2.ª Praça

Tendo sido anulada a arrematação de géneros alimentícios e combustível, a que se procedeu neste regimento, no dia 4 do corrente mês, para consumo das unidades estacionadas nesta cidade, e das forças que transitarem pela mesma e até a distância de 5 quilómetros, no período a decorrer de 1 de Dezembro do corrente ano até 30 de Novembro de 1914, o Conselho Administrativo do mesmo regimento faz público que, no dia 24 do corrente mês, pelas treze horas, na sala das suas sessões e perante o mesmo Conselho, se procederá novamente à arrematação em hasta pública de géneros alimentícios e combustível para o rancho das forças das mesmas unidades e durante o mesmo período.

Os concorrentes, para poderem ser admitidos à arrematação, tem de entregar as suas propostas conforme o modelo junto ao caderno de encargos, feitas em papel selado da taxa de \$10, fechadas e lacradas, ao presidente do Conselho Administrativo até a hora da arrematação, acompanhadas da quantia de 20\$ para a caução provisória, e declarem nas mesmas o preço mínimo por quanto se obrigam a fornecer o quilograma ou litro de cada género a arrematar, devendo os mesmos concorrentes ser acompanhados das amostras dos géneros que pretendem arrematar.

O caderno de encargos e mais esclarecimentos acham-se patentes na Secretaria do Conselho Administrativo, todos os dias, das onze às quinze horas.

Quartel em Coimbra, 18 de Novembro de 1913. — O Secretário do Conselho Administrativo, *José Joaquim Guedes de Melo*, capitão de infantaria n.º 35.

BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 15 de Novembro de 1913

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços	
Café	S. Tomé.	Fino . . .	15 quilogramas	7\$40	Borracha	Benguela	1 quilograma	\$80
		Entre-fino	"	—		Loanda	"	—
	Cabo Verde	Bom.	"	6\$20		Mossamedes	"	—
		Escolha	"	—		Ambriz	"	—
	Cazengo	"	"	Ambriz mixta		"	—	
	Loanda	"	3\$30	Benguela		"	—	
	Enconge	"	—	Ambriz		"	—	
	Angola	"	—	Angola		Canôas	"	\$63
	Novo Redondo	"	—				Areados se- cos	"
	Novo Redondo, especial	"	—	Areados se- cos, s. ap.		"		—
Timor	"	—	"		"	—		
S. Tomé e Príncipe	"	4\$60	Urzela	"	—			
Cacau fino	"	4\$30	Ginguba	"	—			
Cacau paiol	"	4\$30	Cera	Loanda e Benguela, 1.ª	459 gramas	\$35(2)		
Cacau escolha	"	3\$60	Marfim mole	Angola	"	—		
Coconote	Loanda	"	Marfim rijo	"	"	—		
Miolo de côco	Benguela	"	Almeidina	"	"	—		
Oleo de palma	"	"	Milho	Benguela	10 quilogramas	—		
Goma branca (fina)	"	"	Café	Timor	Fino	"		
Goma mixta	"	"		Paiol		"	—	
Goma preta (ordinária)	"	"			Escolha	"	—	
Açúcar 3.ª	Ambriz	"					—	

REGIMENTO DE CAVALARIA N.º 3

O conselho administrativo deste regimento faz público que, no dia 4 de Dezembro próximo futuro, por treze horas, procederá no seu quartel à arrematação em hasta pública dos concertos no calçado para as praças do regimento e adidas, no período que decorrer de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1914.

As propostas serão apresentadas no conselho administrativo até as doze horas do dia da arrematação, acompanhadas da quantia de 20\$, em dinheiro.

O caderno de encargos acha-se patente no conselho administrativo, em todos os dias úteis, das onze às quinze horas.

Quartel em Estremoz, em 17 de Novembro de 1913.— O Secretário do conselho, *Genésio Joaquim*, tenente de administração militar.

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

No dia 27 de Novembro de 1913, às doze horas e meia, na Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, vender-se há, em hasta pública, cuso conveinha o preço oferecido, a laranja do pomar do Jardim Colonial de Lisboa (cêrca do Palácio de Belém). As condições estão patentes na referida secretaria e no Jardim Colonial e são as seguintes:

1.ª Para ser admitido ao concurso é necessário ter depositado, até as dezasseis horas do dia 26, na Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, a quantia de 10\$, a título de caução provisória. Se a venda for adjudicada, para o arrematante o depósito definitivo será de 10 por cento do preço da arrematação, quantia esta que será transferida para a Caixa Geral de Depósitos onde se conservará como garantia do contrato por todo o tempo que este durar; o arrematante poderá levantar o depósito provisório depois de efectuado o definitivo.

Não sendo a venda adjudicada, será o depósito provisório restituído ao depositante.

2.ª Os concorrentes apresentarão, em carta fechada, com o documento comprovativo de haverem depositado, na referida secretaria, a quantia a que se refere a condição anterior, uma proposta (em papel selado) e devidamente assinada, com o preço da laranja.

3.ª A venda será adjudicada a quem mais oferecer, se esse preço convier.

4.ª A abertura das propostas terá lugar perante o conselho de administração deste Instituto, o qual poderá mandar abrir licitação verbal entre os proponentes, mas não sendo admitidos lanços inferiores ao preço oferecido na proposta mais favorável, assim como a adjudicação não será feita pelo maior preço senão quando este conveinha.

5.ª O arrematante pagará no acto da arrematação pelo menos um terço do preço da mesma e os restantes dois terços antes de começar a apanha.

6.ª A apanha da laranja será feita à custa do arrematante e por forma a não prejudicar as laranjeiras, não podendo cortar ramos com mais de três laranjas.

7.ª A apanha deverá ficar concluída em 31 de Março de 1914.

8.ª A guarda do pomar e condução da laranja serão por conta do arrematante.

9.ª O arrematante perderá o direito à arrematação se deixar de cumprir estas condições.

Instituto Superior de Agronomia, em 17 de Novembro de 1913.— O Secretário, *José M. A. Chaves Cruz*.

REGIMENTO DE CAVALARIA N.º 10

O Conselho Administrativo deste regimento faz público que no dia 2 do próximo mês de Dezembro, pelas doze horas, na parada do seu quartel, em Vila Viçosa, se procederá à venda em hasta pública de uma égua e catorze cavalos julgados incapazes para o serviço do exército.

Quartel em Vila Viçosa, em 17 de Novembro de 1913.— O Secretário do Conselho, *João dos Reis Severo*, alferes da administração militar.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico internacional

Segunda feira, 17 de Novembro de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão ao nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas externas		
							Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—
	Gerez	773,8	10,0	NE.	Limpo	—	0,0	11,7	9,0
	Moncorvo	775,5	9,9	E.	Ennevoado	—	0,0	16,1	9,8
	Pôrto	775,5	9,4	ESE.	Enc., nev.	Piano	0,0	15,0	8,0
	Guarda	777,2	8,0	E.	Pouco nublado	—	0,0	8,4	6,4
	Serra da Estrêla	775,3	2,7	SSE.	Limpo	—	0,0	11,3	5,8
	Coimbra	774,1	11,0	NNW.	Limpo	—	0,0	16,2	9,8
	Castelo Branco	—	—	—	—	—	—	—	—
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—
	Continente (9 e 21)	774,5	11,0	NE.	Limpo	—	0,0	17,4	7,6
	Vila Fernando	774,2	12,9	C.	Pouco nublado	—	0,0	18,6	5,5
	Cintra	—	—	—	—	—	—	—	—
	Lisboa	773,4	13,1	NNE.	Limpo	Pequena vaga	0,0	17,6	11,5
	Vendas Novas	772,8	11,7	ENE.	Limpo	—	0,0	18,0	9,0
	Evora	773,8	11,2	ENE.	Limpo	—	0,0	16,2	10,7
	Beja	772,1	11,5	ENE.	Pouco nublado	—	0,0	17,2	9,6
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—
	Faro	771,6	17,0	NE.	Pouco nublado	Piano	0,0	21,0	12,0
	Sagres	—	—	—	—	—	—	—	—
	Santa Cruz	769,0	16,7	S.	Muito nublado	Agitado	1,0	19,0	16,0
	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilha dos Açores (7 e 21)	769,7	15,3	C.	Enc., ch.	Piano	1,0	19,0	15,0	
Horta	769,3	17,5	SE.	Ennevoado	Pouco agitado	0,0	18,0	15,0	
Ponta Delgada	770,9	16,4	E.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	21,0	16,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cano Verde (9 e 21)	761,3	27,0	ENE.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	23,0	23,0	
S. Tiago	775,5	14,0	SW.	Enc., nev.	Tempestuoso	3,0	16,0	13,0	
Corunha	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)	776,3	6,2	C.	Limpo	—	0,0	13,0	5,0	
Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
Madrid	—	—	—	—	—	—	—	—	
Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Fernando	771,7	11,9	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	18,0	11,0	
Tarifa	770,2	16,5	E.	Nublado	Pouco agitado	0,0	17,0	14,0	
Gris Nez	764,6	13,2	W.	Encoberto	De vaga	inf.0,5	13,0	12,0	
Saint-Mathieu	770,0	13,0	W.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	15,0	13,0	
Ille d'Aix	771,6	13,8	WSW.	Enc., nev.	Pouco agitado	1,0	14,0	12,0	
Biarritz	773,9	14,0	WNW.	Encoberto	Pequena vaga	11,0	15,0	13,0	
Perpignan	771,7	13,2	N.	Nublado	—	0,0	18,2	11,8	
Sicié	763,9	9,8	W.	Nublado	Pequena vaga	0,0	15,0	9,0	
Nice	765,3	11,6	C.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	17,0	4,0	
Clermont	772,4	9,0	NW.	Encoberto	—	inf.0,5	11,7	3,6	
Inglaterra (7 e 18)	768,4	10,0	SW.	Encoberto	—	0,0	13,4	7,0	
Paris	760,5	12,2	SW.	Encoberto	Pequena vaga	0,3	12,8	10,6	
Valentia	—	—	—	—	—	—	—	—	
Oran	772,9	11,0	S.	—	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	771,9	15,5	C.	—	—	—	—	—	
Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 16 de Novembro de 1913

Temperatura máxima, 17,6; mínima, 13,6; média, 14,7; horas de sol descoberto, 9 horas e 25 minutos; evaporação, 1,4 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu a pressão entre 0,1 e 2,5 milímetros, com diminuição de temperatura e vento fraco dos quadrantes de E. No Funchal subiu a pressão 1,7 milímetro e nos Açores desceu cêrca de 0,6 milímetro.

As altas pressões estão indicadas no centro da Península e as mais baixas na Irlanda. Há levante forte no Estreito.

Observatório do Infante D. Luis.— O Director, *J. de Almeida Lima*.

AVISOS

ASILO ESCOLA DOS CEGOS ANTÓNIO FELICIANO DE CASTILHO

Movimento do mês de Outubro de 1913

A Direcção recebeu os seguintes donativos:

De S. Ex.ª o Senhor Presidente da República Portuguesa, a cota mensal de 2\$10 e 5\$ mensais para ajuda da amortização do empréstimo contratado com a Caixa Geral de Depósitos para a construção do edificio.

Dos Srs. Magalhães, Castro & C.ª, uma saca de arroz com 50 quilogramas.

Do Sr. Januário Joaquim Nunes, 12 quilogramas de café torrado.

Produto da venda de escôvas fabricadas neste asilo, 10\$23.

Produto líquido das entradas em um dos dias da Exposição das Artes Gráficas, 11\$50.

Produto líquido da quermesse promovida por uma comissão de bemfeitoras, em Agosto e Setembro, 200\$29.

Legado de Joaquim Nunes dos Santos, 100\$.

Inscreveram-se sócias as Sr.ª D. Palmira Amélia dos Reis Oliveira e D. Elvira Seguro Borges de Castro e o Sr. Everardo Tavares de Almeida Carvalho.

Secretaria do Asilo, em 16 de Novembro de 1913.— O Director-secretário, *Gustavo Mauritty*.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

1.º aditamento à tarifa de despesas acessórias

A intensidade do tráfego nos meses de Agosto a Dezembro excede em certas ocasiões por tal forma o movimento normal, que, para poder aten-

der às requisições de vagões dos expedidores, se torna indispensável naquela quadra do ano abreviar quanto possível as operações de carga e descarga das remessas de vagões completos.

Dada a demora que resulta de tais operações serem feitas pelos expedidores e consignatários, demora que redundam em prejuizo do público, por ter por consequência falta de vagões para os seus transportes, estes Caminhos de Ferro reservam-se a faculdade de, na referida época, proceder de officio à execução daquelas operações, sempre que as cargas ou descargas de conta dos expedidores ou consignatários não tenham sido iniciadas dentro de uma hora contada do momento dos vagões serem postos à carga ou descarga.

Quando essas operações sejam feitas pelos expedidores ou consignatários, os prazos para carga ou descarga dos vagões serão, durante os meses de Agosto a Dezembro, ambos inclusive, os abaixo indicados.

Findos estes prazos, as remessas ficarão cativas do pagamento dos direitos por estacionamento de vagões, previstos no capítulo IV, artigo 8.º da tarifa de despesas acessórias, em vigor.

Prazo para carga ou descarga de vagões completos

No prazo de 3 horas deve ficar concluída a carga ou descarga dos três primeiros vagões de cada remessa.

Em cada duas horas seguintes um novo grupo de três vagões da mesma remessa deve ficar completamente carregado ou descarregado.

Estes prazos serão elevados ao duplo para as seguintes mercadorias, quando transportadas a granel:

Aduelas, areia, azulejos, batata, barro, cal, carvão, cebola, frutos, garrafas, ladrilhos, louça, mineral, sal, sucata, telhas, terras e teijolos.

Quando as operações de carga ou descarga se-

jam feitas pelo Caminho de Ferro, cobrar-se hão os respectivos direitos, \$10 por tonelada e operação.

Não exceptuadas das disposições deste aviso as remessas de animais, matérias perigosas, veículos e massas de peso indivisível desde 3:000 quilogramas.

As disposições do presente aviso entram em vigor em 24 de Novembro de 1913.

Em tudo que não seja contrário ao que o presente dispõe ficam em vigor as disposições da tarifa de despesas accessórias, em applicação desde 20 de Janeiro de 1912.

Lisboa, em 23 de Outubro de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço dos Armazéns Gerais

Fornecimento de pregos

No dia 8 de Dezembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 200:000 pregos de milésimo com o n.º 14.

As condições estão patentes em Lisboa na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até às doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 6 de Novembro de 1913. — O Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço dos armazéns gerais

Fornecimento de vidro branco em chapa

No dia 8 de Dezembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 4:000 quilogramas de vidro branco em chapa.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis, das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até às doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 3 de Novembro de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço dos armazéns gerais

Descargas de carvão

No dia 8 de Dezembro pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para descargas de carvão.

As condições estão patentes, em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas.

O depósito para ser admitido a licitar, deve ser feito até às doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 3 de Novembro de 1913. — O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço dos armazéns gerais

Fornecimento de ferragens diversas

No dia 24 de Novembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de ferragens diversas.

As condições estão patentes, em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas.

O depósito, para ser admitido a licitar, deve ser feito até às doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 1 de Novembro de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de correias diversas

No dia 24 de Novembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de correias diversas.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez às dezasseis horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até às doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 1 de Novembro de 1913. — O Engenheiro-sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço dos armazéns gerais

Fornecimento de óleo mineral escuro

No dia 8 de Dezembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 400 toneladas de óleo mineral escuro.

As condições estão patentes, em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas, e em Paris, nos escritórios da Companhia, 28, Rue de Châteaudun.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até às doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 7 de Novembro de 1913. — O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço directo combinado com os Caminhos de Ferro do Minho e Douro

Segundo aviso da Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, a partir do dia 27 do corrente mês, fica sem efeito a tarifa daqueles Caminhos de Ferro para transportes a domicilio na cidade do Porto, em vigor desde 1 de Outubro de 1912.

Daquella data em diante as estações desta Companhia não deverão, pois, aceitar quaisquer remessas para despacho nas condições da referida tarifa.

Fica pelo presente anulado para todos os efeitos o Aviso ao Público B. 1:780, de 28 de Outubro de 1909.

Lisboa, 14 de Novembro de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Ferreira, Limitada
Rua do Ouro n.º 132 a 138

Colecção de legislação de 1912. — Preço 7\$20.

Regulamento do imposto do selo das especialidades farmacêuticas. — Preço \$06.

Código Administrativo. — Disposições aprovadas na sessão parlamentar de 1912-1913 e dadas em execução por virtude de lei publicada em 7 de Agosto de 1913. — Preço \$05.

Anuário da Direcção Geral de Administração Política e Civil, 22.º ano (26 de Junho de 1909 a 27 de Junho de 1910). — Preço \$80.

Arqueólogo Português, colecção ilustrada de materiais e noticias. Revista mensal. — Preço de cada número, \$16.

Serviço do lançamento e cobrança da contribuição predial. — Lei de 15 de Fevereiro de 1913. — Preço \$02.

Lei de 15 Fevereiro de 1913, modificando os serviços de lançamento e cobrança da contribuição predial. — Preço \$02.

Emigração portuguesa, ano de 1911. — Preço \$20.

O álbum da bandeira portuguesa. — Preço \$20.

Carta de lei de 25 Abril de 1907, dispensando a exigência de passaportes aos estrangeiros e nacionais que não sejam considerados emigrantes. — Preço \$02.

Lista dos navios da marinha portuguesa (guerra, commercio e recreio), referida a 1 de Janeiro de 1910. — Preço \$40.

ANÚNCIOS

CONCURSO

1 A mesa administrativa da Misericórdia de Tomar, devidamente autorizada, abre concurso documental por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de enfermeira do seu hospital, com o ordenado anual de 150\$, com as obrigações impostas pelo compromisso e respectivos regulamentos.

Tomar, em 18 de Novembro de 1913. — O Provedor, *António da Fonseca Simões*. (6:873)

2 No dia 29 do corrente, às doze horas, no Largo do Conde Barão, 53, loja, se procederá à arrematação dos bens móveis aí existentes, constando de armação da loja, fazendas, mobília e utensílios, penhorados a Alfredo Pinto na execução que pelo juízo da 1.ª vara cível, cartório do primeiro officio lhe move José de Oliveira Meca, os quais serão entregues a quem por elles oferecer preço superior ao da avaliação.

Lisboa, em 14 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto Queiros*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *F. Pinto*. (6:877)

CONCURSO

3 A Comissão Administrativa do município de Nisa, devidamente autorizada, abre concurso por trinta dias, nos termos do decreto de 24 de Dezembro de 1892, para provimento do lugar de fiscal das obras da Câmara Municipal de Nisa, com o vencimento anual de 216\$.

Os requerimentos e documentos dos interessados devem ser entregues dentro do referido prazo na Secretaria da comissão, desde as dez horas às quinze. — O Presidente da Comissão, *António Maria de Matos Cardoso*. (6:859)

EDITOS DE TRINTA DIAS

4 Pelo juízo do direito da 3.ª vara cível da cidade e comarca do Porto, cartório do escrivão do segundo officio, que este assina, nos autos de acção ordinária, hoje em execução, em que é exequente Guilherme Teixeira dos Santos, viúvo, alfaiate, da Rua 31 de Janeiro, desta mesma cidade, e executado António de Sousa, empresário teatral, morador, que foi, na Praça da Ba-

talha, 2, 2.º, na referida cidade, e actualmente ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação d'este anúncio, citando o referido executado, António de Sousa, para no prazo de dez dias, posterior ao prazo dos editos, pagar ao dito exequente, Guilherme Teixeira dos Santos, a quantia de 287\$58(5), importância de capital e custas em que foi condenado na respectiva acção, além das custas acrescidas, e que crescerem, ou para no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto constante dos mesmos autos.

Porto, 14 de Novembro de 1913. — O Escrivão do segundo officio da 3.ª vara, *Alexandre da Silva Moutinho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *Vaz Pinto*. (6:871)

5 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, e inventário orfanológico por óbito de Jacinta Luis ou Jacinta Palaia, moradora que foi na Ponte Quente (Alhadas), em que é inventariante Maria de Oliveira Carvalho, viúva, do lugar da Estalagem, afixaram-se editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando o interessado, Francisco Dias, da Esperança, e Augusto Pessoa, das Alhadas, ausente em parte incerta no Brasil, sobrinhos da inventariada, para virem assistir aos termos do dito inventário, sem prejuizo do andamento d'ele.

Figueira da Foz, 15 de Agosto de 1913. — O Escrivão, *Elisio da Costa Duarte*. Verifiquei. — *Pereira Machado*. (6:867)

6 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, e inventário orfanológico por óbito de Jacinta Luis ou Jacinta Palaia, viúva, da Fonte Quente, freguesia das Alhadas, em que é inventariante Maria de Oliveira Carvalho, viúva, do lugar da Estalagem, afixaram-se editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os interessados, Manuel Vicente da Silva, casado, e Joaquim Nunes Crespo, solteiro, ausentes em parte incerta sendo-o o primeiro no Brasil, para virem assistir aos termos do dito inventário, sem prejuizo do andamento d'ele.

Figueira da Foz, 30 de Outubro de 1913. — O Escrivão, *Elisio da Costa Duarte*. Verifiquei. — *Pereira Machado*. (6:866)

7 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, e inventário orfanológico por óbito de D. Libânia Adelaide Marques Fernandes, viúva, desta cidade, em que é inventariante seu filho, Antonio Marques Fernandes, afixaram-se editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando o interessado, filho da inventariada, José Fernandes Talhadas, ausente em parte incerta na República do Brasil, para vir assistir aos termos do dito inventário, sem prejuizo do andamento d'ele.

Figueira da Foz, em 6 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *Elisio da Costa Duarte*. Verifiquei. — *Pereira Machado*. (6:865)

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

8 No dia 21 do corrente, por treze horas, na Rua das Chagas, n.º 42, 3.º, se há-de proceder à venda, em hasta pública, dos bens penhorados na execução requerida por Joaquim Augusto da Silva, contra Filipe Félix da Silva e outro, bens que constam de dois pianos e diverso mobiliário, os quais serão postos em praça pelo preço da avaliação.

São citados quaisquer credores incertos. Lisboa, em 11 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*. Verifiquei. — *S. Mota*. (6:855)

9 A Câmara Municipal de Cezimbra, devidamente autorizada, faz público que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de facultativo do partido médico-cirúrgico, com sede nesta vila, com o ordenado anual de 400\$ e pulso livre, sujeito à tabela e condições camarárias, patentes nesta secretaria todos os dias não feriados das dez às dezasseis horas, e com as obrigações prescritas no Código Administrativo e mais legislação em vigor.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos com a carta de habilitação, e com os documentos exigidos no decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Secretaria da Câmara Municipal de Cezimbra, 15 de Novembro de 1913. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Vergílio de Mesquita Lopes*. (6:854)

10 A Câmara Municipal de Cezimbra, devidamente autorizada, faz público que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de facultativo do partido médico-cirúrgico, com sede nesta vila, com o ordenado anual de 400\$ e pulso livre, sujeito à tabela e condições camarárias patentes nesta secretaria, todos os dias não feriados das dez às dezasseis horas, e com as obrigações prescritas no Código Administrativo e mais legislação em vigor.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos com a carta de habilitação, e com os documentos exigidos no decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Secretaria da Câmara Municipal de Cezimbra, 15 de Novembro de 1913. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Vergílio de Mesquita Lopes*. (6:853)

11 Pelo juízo do direito da comarca de Moimenta da Beira, cartório do escrivão do primeiro officio, Azevedo, correm seus termos uns autos de

execução em que é exequente António da Fonseca, casado, proprietário, de Peravelha, e executados Soledade de Jesus e João Pinto, solteiros maiores, de Vila Chã, de Caria; e nos mesmos autos de execução, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando o já referido João Pinto, ausente nos Estados Unidos do Brasil em parte incerta, para no prazo de dez dias pagar ao dito exequente António da Fonseca, a quantia de 17\$23, ou nomear bens à penhora sob pena de se devolver essa nomeação ao exequente.

Moimenta da Beira, 6 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *Joaquim Augusto Pinto de Azevedo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Aguiar*. (6:857)

12 Pelo juízo de direito da comarca de Moimenta da Beira, cartório do escrivão do primeiro officio, Azevedo, correm seus termos uns autos de execução em que é exequente Justiniano de Sousa Rocha, casado, proprietário, de Peravelha, e executado João Pinto, solteiro, maior, de Vila Chã, freguesia de Caria; e nos mesmos autos de execução, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando o já referido João Pinto, ausente nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para no prazo de dez dias, pagar ao dito exequente, Justiniano de Sousa Rocha, a quantia de 90\$, ou nomear bens à penhora, sob pena de se devolver essa nomeação ao exequente.

Moimenta da Beira, 6 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *Joaquim Augusto Pinto de Azevedo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Aguiar*. (6:858)

COMARCA DA GUARDA

13 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, e cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando Joaquim Alves e mulher, Umbelina Maria, proprietários, de Carpinteiro, freguesia do Casal de Cinza, e agora ausentes em parte incerta no Rio de Janeiro, Brasil, para, no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, pagarem a quantia de 21\$90 a Manuel Gonçalves, viúvo, proprietário, da Quinta do Ribeiro, também da freguesia do Casal de Cinza, juros vencidos e vincendos, de 10 por cento ao ano, até integral embóllo, custas e selos dos autos, honorários de advogado e procuradoria, ou impugnarem este pedido sob pena de se seguirem os mais termos da acção até final, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907. Esta quantia em dívida é resto duma letra da importância de 49\$90, vencida em 22 de Junho de 1911, de que era portadora D. Maria Cristina Godinho Martins, aceite pelo citando e sacada pelo requerente, Manuel Gonçalves, que do mesmo citando já recebeu por conta a quantia de 28\$.

Guarda, 11 de Novembro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *Joaquim António de Almeida Paulo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito Substituto, *A. A. Bêto Machado*. (6:852)

14 No juízo de direito desta comarca de Castro Daire, e cartório do escrivão do primeiro officio, e no inventário orfanológico a que se procede por morte de António Pinto de Oliveira, morador que foi nesta vila, e em que é inventariante Maria das Dores Carneiro, viúva do inventariado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este no *Diário do Governo*, citando Manuel Pinto de Oliveira, solteiro, maior, ausente na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do referido inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Castro Daire, 7 de Novembro de 1913. — O Escrivão ajudante, *José Gomes Martins*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *J. Meneses*. (6:874)

15 Pelo juízo de direito da comarca de Leiria, cartório do escrivão Batalha, do 4.º officio, pendem e correm seus termos uns autos de acção cível ordinária, em que é autora Inácia Ferreira Melo, viúva, proprietária, de Leiria, e réus: Antonio Maria Guerreiro Júnior, alfaiate e esposa Silvéria Guerreiro, residentes em Leiria; Júlio de Sampaio Dias da Costa, solteiro, maior, residente em Lisboa, na Rua Antonio Andrade, 4, 2.º; Ana de Sampaio Dias da Costa, solteira, maior, residente em Lisboa, na Rua da Sociedade Farmacêutica, letras F. M. V., e António Sampaio Dias da Costa, empregado no comércio, o esposa, Zulmira da Conceição Dias da Costa, residentes em Lisboa, na Rua do Bom Sucesso, 154, em cuja acção a autora alega e pretende provar que lhe pertence o dominio directo dum prazo-foreiro anualmente em \$12 (120 réis), com vencimento em 24 de Junho e laudêmio de quarentena, constituído em parte do prédio descrito na Conservatória de Leiria, sob n.º 8:904, a 10-lhas 193 v, do livro B-36, constante duma morada de casas com frentes para a Praça de Leiria e para a Rua do Resgate, do qual prazo foi enfiteuta D. Júlia das Dores da Silva Crespo, solteira, de Regueira, Pontes, e por morte d'este ficaram os réus Júlio Sampaio Dias da Costa, Ana Sampaio Dias da Costa e António Sampaio Dias da Costa, em virtude da disposição testamentária com que ella faleceu; e que durante a posse exercida pel' falecida enfiteuta D. Júlia das Dores da Silva Crespo foram confundidas as partes livre e foreira, em virtude dos concertos e modificações feitas em todo o prédio, de modo a não se poderem hoje distinguir ou discriminar; que o prédio foi vendido pelos réus-enfiteutas aos outros réus por escritura de 20 de Setembro de 1912, com preterição do disposto no artigo 1678.º, sem notificação do senhorio directo, continuando subsistir a favor da autora o direito de opção que pretendo exercer, pois quer usar do direito de directo senhorio, entendendo-se esse direito de preferência a todo o prédio, se pelo exposto não fôr possível discriminar a parte livre da parte

foreira, pelo preço que lhe corresponder nos termos da citada escritura de venda e portanto pretende que a acção seja julgada procedente e provada e que os réus, tanto enfitoutas vendedores como os compradores, sejam condenados a reconhecer à autora o direito do dito senhorio, para todos os legais efeitos e para lhe entregarem o respectivo prazo nos termos expostos, cancelando o respectivo registo e nas custas e procuradoria. E sendo pela autora requerida a citação dos réus para falarem aos termos da mesma acção e constando dos mesmos autos que se acham ausentes em parte incerta os réus António Sampaio Dias da Costa e mulher, Zulmira da Conceição Dias da Costa, por isso e pelo presente edital são estes réus ausentes, citados para a segunda audiência que tiver lugar, findo que seja o prazo de trinta dias, a contar do dia em que se publicar o último anúncio no *Diário do Governo*, comparecerem naquele juízo por si ou por seu procurador para verem acusar tal citação e assinar o prazo de três audiências (ou a terceira audiência), para contestar a dita acção, sob pena de revelia, seguindo-se os termos da mesma acção. As audiências naquele juízo tem lugar às segundas e quintas-feiras, não sendo feriados, e sempre pelas dez horas, no tribunal judicial da dita comarca de Leiria, no Largo da República, daquela cidade.

Lisboa, em 29 de Outubro de 1913. — O Escrivão, *João Artur Lopes Ferreira*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (6:876)

DIVÓRCIO

16 Por sentença de 4 de Agosto último, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo, requerido por Joaquim Pereira, pai-deiro, do lugar de Enxomil, freguesia de Arcozelo, contra sua mulher, Albina Maria da Silva, moradora no lugar da Boavista da Estrada, da mesma freguesia, com fundamento no n.º 1.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, o que se faz público nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do mesmo decreto.

Pôrto, em 11 de Novembro de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Pereira Alves Coimbra*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *Vas Pinto*. (6:885)

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Concurso

17 Está aberto concurso, nos termos legais para provimento do primeiro lugar, com curso nocturno, da escola do sexo masculino desta vila. Torres Vedras, em 18 de Novembro de 1913. — O Presidente, *David Simões*. (6:887)

DIVÓRCIO

18 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível desta cidade de Lisboa, cartório do escrivão Adelino de Sampaio, por sentença proferida em 15 de Julho último, que já transitou em julgado, foi homologado o acôrdo dos cônjuges João de Carvalho, residente na calçada de Sant'Ana, 76, 2.ª, e Laura dos Santos Pereira, residente na Rua Sabino de Sousa, 8, 2.ª, no divórcio que, por mútuo consentimento, requereram, e assim autorizado o seu divórcio definitivo, para todos os efeitos legais.

Lisboa, 3 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *Adelino Augusto Simões de Sampaio*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Gouveia*. (6:888)

19 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes, se anuncia que, por sentença de 29 de Outubro último, que fez trânsito em julgado, foi autorizada a separação de pessoas e bens entre os cônjuges D. Evangelina de Jesus Aguiar Gonçalves, residente nesta cidade, na calçada do Sacramento, n.º 14, 3.ª andar, e Francisco Fernandes Gonçalves, morador também nesta cidade, no Hotel Continental, na Praça de D. Pedro, n.º 93.

O que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 19 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *Celestino Augusto Nunes*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito *A. Gouveia*. (6:890)

20 Na comarca da Lousã, cartório do escrivão do primeiro officio, por sentença de 2 do corrente mês de Outubro, foi na respectiva acção convertido em definitivo o divórcio requerido por Felizberto Pereira e mulher, Rosária da Piedade, residentes no lugar da Retorta, concelho de Miranda do Corvo, acôrdo constante dos respectivos autos, e nos termos do artigo 40.º do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910, o que se anuncia em cumprimento do artigo 19.º do citado decreto.

Lousã, 3 de Outubro de 1913. — O Escrivão, *Adelino Duarte de Carvalho*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *António de Moncada*. (6:892)

ACÇÃO DE SEPARAÇÃO

21 Por sentença de 22 de Outubro último, que transitou em julgado, e nos termos do § único do artigo 46.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, foi convertida em divórcio a separação que havia entre os cônjuges, Maria da Conceição, de Vilarinho, hoje residente nesta vila, e João Quarresma, do Penedo, desta freguesia.

O que se faz público, nos termos do artigo 19.º do citado decreto.

Lousã, 17 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *João Henriques Lopes*.
Visto. — *António de Moncada*. (6:893)

ACÇÃO DE SEPARAÇÃO

22 Por sentença de 23 de Outubro último, que transitou em julgado, e nos termos do § único do artigo 46.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, foi convertida em divórcio a separação que havia entre os cônjuges, Maria da Conceição, da Moita, e José Borges, do mesmo lugar, hoje residente em Papanata, desta freguesia.

O que se faz público, nos termos do artigo 19.º do citado decreto.

Lousã, 17 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *João Henriques Lopes*.
Visto. — *António de Moncada*. (6:894)

23 Para os devidos efeitos se anuncia que, por escritura de 15 do corrente, outorgada perante o notário abaixo assinado, foi constituída por António P. da Costa e seus filhos, José Maria da Costa, Alfredo Costa, Augusto Serra Costa, Fernando Carlos da Costa, e D. Maria Adelaide Costa, uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º Esta sociedade adopta a firma António P. da Costa, Limitada, fica tendo a sua sede em Lisboa, e o seu escritório, que para todos os efeitos será o estabelecimento principal, é na Rua de S. Julião, 23, 1.º andar. Em Cabo Verde haverá uma agência ou sucursal.

2.º O seu objecto é o comércio de exportação e importação com as colonias e estrangeiro, comissões e consignações, transportes marítimos, pesca a vapor, e, em geral, a exploração de todos os ramos de negócio que com estes se relacionem.

3.º A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos, desde hoje.

4.º O capital social é de 200 contos, em seis cotas, sendo uma de 100 contos, subscrita pelo sócio António Pedro da Costa, e as demais de 20 contos cada uma, subscritas por cada um dos outros sócios.

5.º Todo o capital está realizado, e é representado pelos navios, géneros em depósito na alfândega, facturas e letras a receber, créditos gerais e em conta corrente, créditos hipotecários, mercadorias e mais bens e valores da firma António P. da Costa, conforme o balanço dado em 31 de Dezembro de 1912, e do qual me foi apresentado um extrato, que há-de ser transcrito nos traslados e certidões da presente escritura.

6.º Os bens e valores a que se refere o precedente artigo ficam pertencendo a esta sociedade, para a qual o sócio António Pedro da Costa os transfere inteiramente, por isso que os outros sócios, seus filhos, lhe pagaram e lhe mesmo António Pedro da Costa, declara ter recebido a importância das cotas com que cada um respectivamente subscreeveu.

7.º Não é permitida a cessão de cotas a estranhos, nem mesmo entre os sócios, sem prévio consentimento da sociedade, a qual, estando de acôrdo com a alienação, terá o direito de as amortizar.

Se a sociedade, consentindo na cessão, não fizer a amortização, qualquer dos sócios poderá usar do direito de preferência, que assim fica assegurado.

Se a mais dum sócio convierem as cotas, que se pretendam alienar, elas serão igualmente divididas entre os que as quiserem.

8.º A sociedade será representada em juízo e fora dêle activa e passivamente, por três gerentes, dois dos quais serão domiciliados em Lisboa, e o outro em Cabo Verde; e todos deverão ser escolhidos entre os sócios, ou mesmo entre pessoas estranhas, conforme oportunamente for deliberado.

§ único. São desde já nomeados gerentes em Lisboa os sócios António Pedro da Costa e Fernando Carlos da Costa, e gerente em Cabo Verde o sócio, José Maria da Costa.

9.º Qualquer dos gerentes poderá assinar a firma e obrigar a sociedade, mas tam sómente nos actos, operações e negocios que respeitarem aos fins sociais.

Fica-lhes, pois, absolutamente prohibido o uso da firma em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.

10.º Os serviços da gerência serão distribuídos conforme os gerentes entre si resolverem.

Todavia, o gerente Fernando Carlos da Costa será o caixa e guarda-livros da sociedade, e o gerente, José Maria da Costa, será o agente geral em Cabo Verde.

11.º Os gerentes terão direito à retribuição que, em reunião dos socios, for determinada.

Os outros socios quando, porventura, prestem alguns serviços à sociedade, serão igualmente retribuídos, conforme oportunamente se resolver.

12.º Em casos de ausência ou impedimento, qualquer dos sócios poderá ser substituído na gerência ou outro lugar que ocupe na sociedade, por pessoa escolhida com a aprovação dos socios, e remunerada como estes o entenderem, mas não poderá ser delegado o uso da firma ao outro socio, e ainda assim também com prévio acôrdo de todos.

13.º Não haverá prestações suplementares. A sociedade, porém, poderá receber dos socios quaisquer quantias, a título de empréstimo ou suprimentos, e mediante o juro que se convenienciar.

14.º A escrita será arrumada com clareza e andará sempre em dia, fechando-se os balanços em 31 de Dezembro.

O primeiro balanço será dado no fim do corrente ano.

15.º Os ganhos, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte applicação:

1.º 5 por cento para fundo de reserva legal, enquanto este se não achar realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo.

2.º O restante para ser dividido entre os socios na proporção das suas cotas.

§ único. Nenhum dos sócios poderá levantar lucros que não estejam vencidos ou dinheiro que não tenham em conta corrente.

16.º As reuniões sociais, quando devam realizar-se, serão convocadas por cartas registadas, com a antecedência de trinta dias expedidas, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

17.º Falecendo um sócio, os seus herdeiros ou representantes ficarão no lugar do falecido e exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a cota se achar indivisa.

Para essa divisão é dispensado desde já o consentimento especial da sociedade.

18.º Dissolvida a sociedade proceder-se há à liquidação, que será feita nos termos de direito, pelo socio a quem pertencer a cota de maior importância, ou que possuir cotas de importância cuja soma seja superior à parte de qualquer outro sócio.

19.º Em todo o omisso regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação applicável.

Lisboa, 18 de Novembro de 1913. — O Notário, *António Tavares de Carvalho*. (6:896)

COMPANHIA AGRÍCOLA PRAIA GRANDE

2.ª Convocação

24 Não tendo reunido em 1.ª convocação, por falta de número, a assembleia geral ordinária, é novamente convocada a mesma assembleia geral, em harmonia com o artigo 184.º do Código Commercial, para o dia 4 de Dezembro proximo, pelas catorze horas, sendo a ordem dos trabalhos a mesma da 1.ª convocação.

Lisboa, 18 de Novembro de 1913. — O Presidente da assembleia geral, *Levy & C.* (6:906)

ESCOLAS A CONCURSO

25 Está aberto, por espaço de quinze dias, para provimento das escolas do sexo feminino de Outeiro de Gatos, e da mixta do lugar de Alcoma, freguesia de Ranhados, dêste concelho, devendo em tudo observar-se o decreto de 28 de Agosto de 1913.

Meda, 17 de Novembro de 1913. — O Presidente, *Aristides Saraiva de Andrade*. (6:898)

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Nomeação de professores

26 Em sua sessão de 15 do corrente mês nomeou para a escola do sexo masculino da freguesia de Ranhados Deolinda da Assunção de Almeida Proença, professora da escola de Alfaiates, concelho de Soure, e para a escola do sexo feminino da freguesia de Mariálva Maria da Conceição Gamboa Pimentel, professora da escola de Ervedosa, concelho de Pinhel.

Meda, 17 de Novembro de 1913. — O Presidente, *Aristides Saraiva de Andrade*. (6:897)

ESCOLA A CONCURSO

27 A Câmara Municipal de Alcobaca faz público que, por espaço de quinze dias, a contar da publicação dêste no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso para provimento do 1.º lugar de professor da escola do sexo masculino da sede da freguesia de Évora.

Os candidatos devem observar o que se acha disposto no decreto n.º 104, de 28 de Agosto último.

Paços do Concelho de Alcobaca, em 12 de Novembro de 1913. — E eu, *Mário Sanches Ferreira*, chefe da secretaria municipal, o subscreevi. — O Presidente da Câmara, *Barreto Perdigão*. (6:900)

COMISSÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA DO CONCELHO DE VALONGO

Edital

28 Faz-se público que se acha aberto concurso para o provimento da escola oficial do sexo masculino da freguesia de Ermeozinde (Rua Cândido Reis) dêste concelho.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos na conformidade do artigo 3.º do decreto n.º 14, de 28 de Março de 1913, e entregá-los ao inspector da circunscrição escolar do Pôrto, dentro do prazo de quinze dias immediatos à publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*.

Valongo e Paços do Concelho, 13 de Novembro de 1913. — O Presidente, *Joaquim da Maia Aguiar*. (6:901)

EDITAL

Concurso para o provimento da escola do sexo masculino da sede do concelho de Coruche.

29 A Câmara Municipal do concelho do Coruche abre concurso documental, por espaço de quinze dias, a contar da publicação dêste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento da escola do sexo masculino na vila de Coruche, sede dêste concelho.

Os requerimentos dos concorrentes deverão ser instruídos com os documentos a que se refere o artigo 3.º do decreto de 28 de Agosto do corrente ano, dirigidos ao presidente da câmara e entregues ao inspector desta circunscrição escolar.

Coruche, 17 de Novembro de 1913. — O Vice-Presidente, em exercício, *Alfredo Folygado Moreno*. (6:902)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

30 Perante ela se acha aberto concurso para provimento da escola do sexo masculino desta vila, nos termos legais. — O Presidente, *José Severino Parreira*. (6:899)

EMPRESA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE INHAMBANE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

31 Convindo os Srs accionistas a reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 5 de Dezembro, proximo, pelas vinte horas e meia, na Rua dos Sapateiros, 159, 1.º, a fim de se deliberar nos termos dos artigos 16.º e 20.º dos estatutos.

Lisboa, em 20 de Novembro de 1913. — O Presidente da Assembleia Geral, *Luis da Câmara Leme*. (6:905)

32 Por sentença do juízo de direito desta comarca de Torres Novas, de 22 do corrente mês, proferida nos autos civis de acção ordinária, nos termos do decreto de 3 de Novembro de 1910, em que são: autor, João Franco, casado, proprietário e ré, sua mulher, Maria da Piedade, ambos residentes no lugar das Soudas, e que corre seus termos, pelo cartório do quarto officio dêste mesmo juízo, foi decretado o divórcio definitivo

entre os ditos autor e ré, com todos os seus efeitos legais.

Torres Novas, em 29 de Outubro de 1913. — O Escrivão do quarto officio, *J. M. Rodrigues*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, em exercício, *Pinto Lopes*. (6:907)

33 No dia 24 do corrente, por doze horas, na Rua do Diário de Notícias, 188, continua a arrematação do mobiliário ali existente, pertencente à herança inventariada por óbito de José Nicolau Rodrigues.

Lisboa, 17 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *Alberto Eugénio de Carvalho Leitão*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (6:904)

34 Por êste juízo, e independentemente do prosseguimento do respectivo processo, correm êditos de trinta dias, citando José da Ponte, solteiro, e Manuel Peres, casado, ausente em parte incerta, para, na qualidade de interessados, assistirem aos termos do inventário orfanológico, a que se procede por obito de José António da Ponte, casado, morador que foi no lugar de Aldris, freguesia de Pias.

Munção, 11 de Novembro de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Bernardino Augusto Teixeira e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Monteiro*. (6:895)

35 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, se procederá à arrematação, em hasta pública, no dia 26 do corrente mês, às 12 horas, à porta dêste tribunal, dos objectos de ouro e prata pertencentes aos meouros, Frederico e Luis de Portugal Sanches de Chatillon, no inventário orfanológico a que se procedeu por obito do inventariado Frederico de Portugal Sanches Chatillon, e em que foi inventariante D. Angélica Maria de Portugal Sanches Chatillon, os quais são postos em praça por deliberação do respectivo conselho de família.

São pelo presente citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, 10 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *Julio Goulart de Brito*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, em exercício na 2.ª vara, *F. Pinto*. (6:891)

36 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, correm êditos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando os credores incertos, e também os certos, que não aceitaram a concordata requerida pela firma Lameira & Teixeira, estabelecida na Rua Zofimo Pedroso, 42 e 43, para dentro dos cinco dias, posteriores ao prazo dos êditos, deduzirem, por embargos, o que considerarem de seu direito contra a dita concordata.

Lisboa, 18 de Novembro de 1913. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.
Verifiquei. — *S. Mota*. (6:889)

ÊDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão do terceiro officio, correm êditos de trinta dias, a contar da data da segunda e última publicação dêste anúncio, citando Felismina da Silva Marques, residente na freguesia do Bougado, da comarca de Santo Tirso, como representante de sua filha menor impúbere, Graçinda, com ela residente, para deduzir, querendo, os direitos desta como legatária, que é, no inventário orfanológico a que se procede por obito de Manuel Antonio da Silva Balio Júnior, morador que foi no lugar do Picoto, freguesia de Barreiros, concelho da Maia, da referida comarca do Pôrto, em que é inventariante José Tomé dos Santos Rebêlo, viúvo, proprietário, residente no lugar de Rial, freguesia de S. Romão de Vermoim, da mesma comarca, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Pôrto, 5 de Novembro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *Eduardo Augusto Cortes Machado*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Cruz Capelo*. (6:886)

38 Pelo juízo de direito da 3.ª vara, cartório do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, correm êditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio, a citar Domingos José da Silva, ausente em parte incerta do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que, pelos mesmos juízo e cartório, se está procedendo por obito de Domingos João Ferreira, solteiro, maior, morador que foi na Travessa de Antero do Quental, 109, freguesia de Santo Ildefonso, e no qual é inventariante Maria Ferreira Nunes e Silva, casada com o citando, e moradora na referida Travessa.

Pôrto, 6 de Novembro de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Pereira Alves Coimbra*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *Vas Pinto*. (6:883)

39 No juízo de direito da comarca de Valpaços, e pelo cartório do quarto officio, processam-se uns autos de acção cível, seguidos de execução de sentença, em que é exequente João José Carloso Lage, casado, proprietário e negociante, residente na vila de Valpaços, e executado Manuel Antonio Branco, viúvo, proprietário, também da vila de Valpaços, mas ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, e foram afixados os respectivos editais, citando o dito executado para, dentro de cinco dias, contados do último dos trinta, prazo dos êditos, e êstes da segunda publicação dêste no *Diário do Governo*, pagar ao respectivo exequente a quantia de 94\$35, os juros, na razão de 10 por cento ao ano, custas, selos e mais despesas que se fizerem, ou nomear à penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de, não pagando ou não nomeando dentro do referido prazo, devolver-se o direito de nomeação ao men-

cionado exequente, seguindo a execução os seus termos ulteriores.

Para constar publica-se este anúncio. Valpaços, 17 de Novembro de 1913.— O Escrivão, Eugénio Ricardo de Macedo. Verifiquei.— O Juiz de Direito, C. Fernandes. (6:882)

ARREMATACÃO JUDICIAL

40 Pelas doze horas do dia 9 do próximo futuro mês de Dezembro, à porta do tribunal d'este juízo da 1.ª vara, e pelos autos cíveis de execução hipotecária, em que é exequente a Companhia Geral de Crédito Predial Português e executados D. Maria Amália Duffner, viúva, e seus filhos, José Alexandre Duffner e esposa, e António Damiano Duffner, solteiro, de maior idade, desta cidade, há de proceder-se à arrematação em hasta pública, e será adjudicado a quem maior lance oferecer, além do valor da respectiva avaliação, pelo qual entra em praça:

Uma propriedade denominada Quinta de S. João Baptista, situada no lugar e freguesia da Ameixoeira, desta comarca, e que se compõe de casa para habitação com pátio, adega, cochoira e mais pertenças, e parte rústica com terra de semeadura, árvores de fruto e parreira, descrita na 2.ª conservatória sob o n.º 441, fl. 126 v. do livro B, no valor de 5:500\$.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem seus direitos no prazo legal.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 4.ª vara, Oliveira Guimarães. (6:880)

41 Pelo juízo de direito da 6.ª vara, cartório do escrivão Belo, e por virtude de execução hipotecária que a Nova Companhia Nacional de Moagens move contra Júlio Augusto Frederico Etur e filhos, voltam à praça no dia 25 do corrente, por doze horas, no Tribunal da Boa Hora, a fim de serem arrematados os bens penhorados aos executados, os quais serão postos em praça por metade da sua avaliação:

1.ª Quinta do Alião e suas pertenças, freguesia de Unhos, descrita na 2.ª Conservatória sob o n.º 5:964, confrontando do norte com João Martins Romão, sul com José Luis Esteves, nascente com o rio de Sacavém, poente com a estrada militar e herdeiros de Antonio Cardoso Bala, compondo-se de terra de semeadura, pomar, parreiras, oliveiras e casa da arrecadação avaliada em 1.000\$ e será posta em praça por metade, 500\$.

2.ª Um olival, terra de semeadura e casa de habitação, no sítio do Cotagal, descrito na 2.ª Conservatória sob o n.º 11:103, tendo uma courela com duas oliveiras, confronta do norte e nascente com herdeiros de Antonio Cardoso Bala, sul com courela de Augusto Dias, poente com caminho do Casal do Celheiro, avaliado em 250\$, e vai à praça por metade da sua avaliação 125\$.

3.ª Quinta do Alião de Baixo, freguesia de Unhos, com todas as suas pertenças, descrito na 2.ª Conservatória sob o n.º 11:119, compondo-se de casa de arrecadação, terreno para horta com água nativa, árvores de fruto, algumas oliveiras, parreiras e terra de semeadura, confronta do norte e sul com José Luis Esteves, nascente com a estrada que vai a Unhos, poente com a estrada militar, avaliado em 1.200\$, e vai à praça por metade, 600\$.

4.ª Quatro quinteirões de lezírias, no sítio de Alião, freguesia de Unhos, descrito na 2.ª Conservatória sob o n.º 11:201, confronta do norte e sul com José Luis Esteves, nascente com Fernandes Duarte Costa, poente com estrada para Unhos, avaliado em 600\$ e vai à praça por metade, 300\$.

5.ª Um olival e terra de semeadura, no sítio de Alião, freguesia de Unhos, descrito na 2.ª Conservatória sob o n.º 11:200, confronta pelo norte com propriedade de herdeiros de Antonio Cardoso Bala, nascente com Quinta do Alião, poente com propriedade de José Luis Esteves, avaliado em 300\$, e vai à praça por metade, 150\$.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 6.ª vara, A. Gouveia. (6:881)

COMARCA DE BRAGA

Éditos de quarenta dias

42 No processo de justificação e habilitação em que são justificados Teresa de Jesus, viúva, e suas filhas, Maria Antunes Ramôa e Rosa Antunes Ramôa, solteiras, maiores, todas de Adolfo, desta comarca, afixaram-se éditos de quarenta dias citando os interessados incertos para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos éditos, a contar da publicação do segundo anúncio, verem acusar a sua citação e aí marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem o que tiverem a opor à mesma habilitação, na qual pretendem as justificantes habilitar-se como únicas e universais herdeiras de seu filho e irmão, Lourenço Antunes Ramôa, que faleceu no dia 18 de Agosto do corrente ano de 1913, no estado de solteiro, sem descendentes, mas com testamento cerrado, no qual instituiu herdeiras da meação suas irmãs as justificantes, por da outra meação ser herdeira forçada sua mãe, a também justificante, e isto para todos os efeitos legais e especialmente para o de serem averbadas em seus nomes os seguintes papéis de crédito a saber:

Tres inscrições da dívida interna fundada do valor nominal de 1.000\$ cada uma, e do juro de 3 por cento com os n.ºs 76:249, 96:035 e 142:696;

Oito inscrições da mesma dívida do valor nominal de 500\$ cada uma com os n.ºs 32:854, 32:266, 13:038, 28:208, 56:961, 41:557, 73:002 e 57:844;

E seis títulos provisórios de cinco obrigações cada um, e do valor nominal também cada um de 400\$ do Banco Nacional Ultramarino com os n.ºs 16:596 a 16:600, 18:021 a 18:025, 18:026 a 18:030, 18:371 a 18:375, 18:376 a 18:380 e 18:381 a 18:385.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, por dez horas, no Tribunal Judicial, sito à Praça do Conselheiro Tórrès e Almeida, desta cidade, e quando algum destes dias for feriado, não estando compreendido em

férias, a audiência terá lugar no dia seguinte, se também não for feriado.

Braga, 15 de Novembro de 1913.— O Escrivão do quinto officio, José António Pereira Braya. Verifiquei.— O Juiz de Direito, N. Souto. (6:908)

43 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no Diário do Governo, a citar todos os interessados incertos que se julguem com direito a opor-se à justificação para habilitação (em que são justificantes, Frutuoso Rodrigues Quelhas, viúvo, proprietário, e Maria do Carmo, solteira, doméstica, ambos residentes na Praça de Carlos Alberto, desta cidade, e justificada, Raquel de Amorim, moradora que foi também na referida Praça de Carlos Alberto, da mesma cidade, provando que tocou a dita justificação falecido, no dia 22 de Setembro de 1911, com testamento e sem deixar descendentes nem ascendentes, e no referido testamento foram os justificantes instituídos únicos herdeiros da inventariada, que era natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, da vila da Povoa do Varzim; e assim que a referida justificação deve ser julgada procedente e provada, para o fim dos referidos justificantes serem julgados únicos herdeiros do justificado, para todos os efeitos legais; constando a herança, além doutros bens, de trinta acções da Companhia Portuguesa dos Fosforos, liberadas, no valor nominal, cada uma, de 45\$, com os n.ºs 78:220 a 78:241 e 85:982 a 85:989; para que o façam até a terceira audiência, passada a segunda audiência findo o prazo dos éditos em que a mesma citação deve ser acusada, pena de lei.

As audiências deste juízo de direito da 1.ª vara, desta comarca, fazem-se todas as terças e sextas-feiras de cada semana, em S. João Novo, não sendo dia feriado, porque sendo-o se efectua no dia seguinte, sempre pelas dez horas.

Pôrto, em 14 de Novembro de 1913.— O Escrivão do segundo officio da 1.ª vara cível, António Pereira da Silva Moitas.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, Eduardo Carvalho. (6:884)

EDITAL

O Dr. Mário Ferreira da Rocha Calisto, juiz do 2.º Distrito Fiscal de Lisboa.

44 Faço saber que, no dia 27 de Novembro corrente, pelas doze horas, à porta do Tribunal das Execuções Fiscais de Lisboa, na Rua da Emenda, 46, vão à praça, para serem vendidos pelos maiores lances oferecidos, os seguintes móveis: um piano inglês de sete oitavas e um buffet antigo em pau preto com os pés e as travessas torneadas, moveis estes penhorados a Mário Allem, para pagamento da execução que a Fazenda Nacional lhe move pela contribuição de décima de juros de 1912 e de renda de casas do 2.º semestre de 1912, na importância de 88\$85, além dos juros de mora, selos e custas até final.

Lisboa, 2.º Distrito Fiscal, 15 de Novembro de 1913.— O Escrivão do 3.º Bairro, Mendes Correia.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Mário Calisto. (a)

EDITAL

O Dr. Mário Ferreira da Rocha Calisto, juiz do 2.º Distrito Fiscal de Lisboa.

45 Faço saber que, no dia 27 do mês de Novembro corrente, pelas doze horas, à porta do Tribunal das Execuções Fiscais de Lisboa, na Rua da Emenda, 46, vão à praça, para serem vendidos pelos maiores lances oferecidos, diversos moveis constantes de: secretária, estante, etagère, sofá, pultronas, cadeiras, um quadro a óleo, panóplia, cortinado, guarda-vestidos, cómoda, lavatório, guarda-louça, aparador, trinchante, mesa elástica, lustre, pratos e relógio de parede, moveis estes penhorados a Antonio Fontes para pagamento da execução que a Fazenda Nacional lhe move pela contribuição industrial de 1911-1912 e renda de casas de 1912, na importância de 110\$84, além dos juros de mora, selos e custas até final.

Lisboa, 2.º Distrito Fiscal, 15 de Novembro de 1913.— O Escrivão do 3.º Bairro, Mendes Correia.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Mário Calisto. (b)

46 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, vai à praça no dia 27 do corrente mês de Novembro de 1913, pelas doze horas, na Rua da Emenda, 46, 2.º, para serem vendidos pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: um sofá, duas cadeiras e dois fauteils, tudo de mogno e estofados a juta vermelha, dois aparadores e uma mesa também de mogno, a fim de com o seu produto ser paga a execução que a Fazenda Nacional move a Francisco António Gomes, por dívida da contribuição predial do ano de 1910, na importância de 197\$01.

Lisboa, 15 de Novembro de 1913.— O Escrivão suplente do 4.º Bairro, José Belém.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Mário Calisto. (c)

47 No dia 7 de Dezembro próximo, pelas onze horas, à porta do Tribunal desta comarca, se há-de vender pelo maior preço acima da avaliação uma courela de terra, no sítio do Ribeiro, da freguesia de Alte, avaliada em 450\$, pertencente ao casal do falecido Manuel Pedro Guerreiro, que foi morador no Esteval dos Mouros, freguesia de Alte, para pagamento do passivo aprovado no inventário orfanológico por morte d'ele, no qual é inventariante a viúva Maria Rosa, moradora no mesmo sítio.

São por este citados quaisquer credores incertos. Loulé, 14 de Novembro de 1913.— O Escrivão, Bento José de Freitas Fernandes Guimarães. Verifiquei.— O substituto do Juiz de Direito, Atalfe de Oliveira. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando Augusto Pereira dos Santos, morador que foi na Rua de Campo de Ourique, 81, 85, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de 54\$52, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 3 de Novembro de 1913.— E eu, José Belém, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Mário Calisto. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando Caetano Sequeira, morador que foi na Rua Pereira e Sousa, 12, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer, na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de 78\$84, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 3 de Novembro de 1913.— E eu, José Belém, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Mário Calisto. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juízo das execuções fiscais do segundo distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando José Luis Monteiro, morador que foi na Rua Saraiva de Carvalho, 111-A, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro, desta cidade, a quantia de 132\$59, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, segundo distrito fiscal, à Rua da Emenda, 46, 2.º, em 3 de Novembro de 1913.— E eu, José Belém, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Mário Calisto. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

51 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando Domingos M. Cardoso, morador que foi em Lisboa, Rua da Prata, 166, 2.º, direito, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro, desta cidade, a quantia de 120\$66, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 4 de Novembro de 1913.— E eu, Isidoro de Sampaio, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, V. Gomes. (h)

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando Alvaro António Prazeres, morador que foi em Lisboa, Rua Castelo Branco Saraiva, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer, na tesouraria do 1.º bairro, desta cidade, a quantia de 122\$22, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 4 de Novembro de 1913.— E eu, Isidoro de Sampaio, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, V. Gomes. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando Antonio Maria Nunes Bueri, morador que foi em Lisboa, na Rua dos Douradores, 72, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro, desta cidade, a quantia de 126\$66, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, 46, 1.º, em 13 de Novembro de 1913.— E eu, Isidoro de Sampaio, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, V. Gomes. (j)

EDITOS DE TRINTA DIAS

54 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando Carlos Augusto Duarte, morador que foi em Lisboa, na Rua dos Retrosos, 39, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na

tesouraria do 1.º bairro, desta cidade, a quantia de 71\$66, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, 46, 1.º, em 14 de Novembro de 1913.— E eu, Isidoro de Sampaio, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, V. Gomes. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

55 Pelo juízo das execuções fiscais do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando Curtino Liberato Correia, morador que foi em Lisboa, na Rua da Manutenção do Estado, Quinta das Varandas, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro, desta cidade, a quantia de 60\$19, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, 46, 1.º, em 4 de Novembro de 1913.— E eu, Isidoro de Sampaio, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, V. Gomes. (m)

EDITOS DE TRINTA DIAS

56 Pelo juízo de direito da comarca de Ponte de Sôr, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diário do Governo, citando todas as pessoas incertas que se julgarem com direito à herança do falecido José João Moreira, que foi desta vila, para na segunda audiência deste juízo posterior ao dito prazo, no qual se executará a citação e serão interpelados, deduzirem a sua habilitação, sob pena de se declarar vaga para o Estado a aludida herança.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos immediatos se o não forem também, no tribunal judicial desta comarca situado no edificio dos paços do concelho.

Ponte de Sôr, 12 de Novembro de 1913.— O Escrivão de direito, António Joaquim Faure da Rosa.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Caldeira Canelas. (n)

COMARCA DE S. JOÃO DA PESQUEIRA

Éditos de trinta dias

57 Pelo juízo de direito da comarca da Pesqueira, cartório do escrivão do segundo officio, correm seus legais e devidos termos uns autos de inventário orfanológico por óbito de Manuel Antonio de Aguiar, morador que foi em Várzeas, e no qual é cabeça António de Aguiar, da mesma povoação; e no referido inventário correm éditos de trinta dias citando José Augusto da Costa Soares, João Correia, solteiros, maiores, e Francisco Soares Correia, de catorze anos, ausentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, e Casimira da Costa Soares, Rosa Soares Correia, Urselina Soares Correia, solteiras, maiores, Eulália Soares Correia e Idalina Soares Correia, solteiras, menores púberes, e Amélia Soares Correia e marido, José da Cruz Martins, todos ausentes em parte incerta da cidade do Pôrto, pois que foram indicados, pelo cabeça de casal, como herdeiros testamentários do referido seu tio, sob pena de revelia não vindo ou mandando falar aos termos do mesmo inventário, cujo prazo se começará a contar da segunda publicação d'este no Diário do Governo.

Pesqueira, 12 de Novembro de 1913.— O Escrivão do segundo officio, José Felicissimo Veloso. Verifiquei.— Alexandre de Aragão. (o)

58 Pelo juízo das execuções do segundo distrito fiscal de Lisboa, vai à praça no dia 4 de Dezembro, pelas treze horas, na Rua das Fontainhas, 19, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, um motor a gás com a força de seis cavalos, marca Fangyes, a fim de com o seu produto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Júlio Maria Gonçalves, por dívida de contribuição industrial do ano de 1912, na importância de 60\$20.

Lisboa, 17 de Novembro de 1913.— O Escrivão do 4.º bairro, Aristides Vaz de Albuquerque, Verifiquei.— O Juiz de Direito, Mário Calisto. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

59 Pelo juízo das execuções fiscais do segundo distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando Vieira da Silva & C., morador que foi na Rua da Junqueira, 506 a 512, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 66\$92, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, segundo distrito fiscal, à Rua da Emenda, 46, 2.º, em 17 de Novembro de 1913.— E eu, José Nogueira do Amaral, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Mário Calisto. (q)

EDITOS DE TRINTA DIAS

60 Pelo juízo das execuções fiscais do segundo distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando João José Nunes, morador que foi na Rua D. Vasco, Pátio das Damas, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro, desta cidade, a quantia de 64\$52, além dos juros de mora, selos e custas

do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, segundo distrito fiscal, à Rua da Emenda, 46, 2.º, em 13 de Novembro de 1913.—E eu, José Nogueira do Amaral, escrevivo o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Mário Calisto. (r)

COMARCA DE SEIA

61 Pelo juízo de direito da comarca de Seia, cartório do escrivão do quarto officio, Pedrosa, correm éditos de quarenta dias, citando os interessados João Coelho, casado, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e Maria Augusta Nazaré, solteira, maior, residente em parte incerta da cidade de Loanda, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Joaquim Coelho, viúvo, morador que foi no lugar da Folgosa do Salvador, freguesia de Santiago, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Seia, em 12 de Novembro de 1913.—O Escrivão do quarto officio, Jaime Pedrosa. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Sérgio Branco. (s)

COMARCA DE SEIA

62 Pelo juízo de direito da comarca de Seia, cartório do quarto officio, Pedrosa, correm éditos de trinta dias citando a interessada, Maria José de Oliveira, casada, ausente em parte incerta na cidade de Lisboa, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Jerónimo Francisco, viúvo, morador que foi no lugar e freguesia de Sameice, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Seia, 12 de Novembro de 1913.—O Escrivão do quarto officio, Jaime Pedrosa. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Sérgio Branco. (t)

63 Perante a comissão da assistência judiciária na 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Brito, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o interessado, José da Silva Ferreira, que foi morador na Estrada da Penha de França, 98, 2.º, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para dentro de cinco dias, findo que seja o prazo dos éditos, contestar, querendo, o pedido de concessão de assistência judiciária feito por sua mulher, Júlia da Graça Rodrigues, para o fim de intentar contra elle a acção de divorcio litigioso com fundamento no artigo 4.º, n.º 2.º e 4.º, do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Lisboa, 8 de Novembro de 1913. Verifiquei a exactidão.—O Presidente da comissão, João de Barros Moraes Cabral. (u)

COMARCA DE CANTANHEDE

64 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do segundo officio, Anibal Lopes, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando Elvira Pereira da Conceição e marido, Antonio Laranjeiro, ausentes na cidade do Rio de Janeiro, e Faustino António, casado, ausente no Estado de Minas, Brasil, para que na qualidade de interessados, e sob pena de revelia, assistam até final a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra, Joaquina Pereira da Conceição, moradora que foi no lugar do Bolho, desta comarca.

Cantanhede, 14 de Novembro de 1913.—O Escrivão do segundo officio, Anibal Lopes. Verifiquei.—O Juiz de Direito, B. de Sousa Brito. (v)

EDITAL

O Dr. Mário Ferreira da Rocha Calisto, juiz de direito do 2.º distrito fiscal de Lisboa.

65 Faço saber que no dia 29 do corrente mês, pelas doze horas, à porta do Tribunal das Execuções Fiscaes, à Rua da Emenda, 46, vão à praça, para serem vendidos pelos maiores lances oferecidos: vinte peças de cascaleta de lã, com vinte metros cada peça, penhoradas a Joaquim Marques Nunes Costa, para pagamento da execução que a Fazenda Nacional lhe move pela contribuição industrial do ano de 1912, na importância de 62\$16, além dos juros de mora, selos e custas, até final.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, 17 de Novembro de 1913.—O Escrivão do 2.º bairro, Mendes Correia. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Mário Calisto. (x)

EDITAL

O Dr. Mário Ferreira da Rocha Calisto, juiz do 2.º distrito fiscal de Lisboa.

66 Faço saber que no dia 29 do mês de Novembro corrente, pelas doze horas, à porta do Tribunal das Execuções Fiscaes de Lisboa, na Rua da Emenda, 46, vão à praça, para serem vendidas pelos maiores lances oferecidos: quinze peças de arnure de lã, a vinte metros cada peça, penhoradas a Joaquim Marques Nunes Costa, como sócio da firma Tocha & C., para pagamento da execução que a Fazenda Nacional lhe move pela contribuição industrial do ano de 1912, na importância de 62\$16, além dos juros de mora, selos e custas até final.

Lisboa, 2.º Distrito Fiscal, 17 de Novembro de 1913.—O Escrivão do 3.º Bairro, Mendes Correia. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Mário Calisto. (z)

67 No juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do segundo officio, Vasconcelos, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando D. Felicidade Vale de Carvalho, viúva, Manuel Viegas de Carvalho Sobrinho, casado com Albertina da Rocha Carvalho, residentes em parte incerta da cidade do Rio de Janeiro, República

dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Venâncio Viegas de Carvalho, casado, morador que foi nesta vila, freguesia e comarca de S. Pedro do Sul.

S. Pedro do Sul, 15 de Novembro de 1913.—O Escrivão, Bernardino dos Reis Vasconcelos. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, Manuel Correia de Oliveira. (aa)

EDITOS DE TRINTA DIAS

68 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito fiscal do Pôrto, cartório do primeiro bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando A. Benjamin, morador que foi na Rua 31 de Janeiro, 115, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro a quantia de 80\$83, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de contribuição industrial do ano de 1912, sob pena da execução seguir seus termos.

Pôrto, 13 de Novembro de 1913.—E eu, Carlos Maria da Silva Flores, escrevivo, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Seabra. (bb)

EDITOS DE TRINTA DIAS

69 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito fiscal do Pôrto, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando Armando Ferreira Silva, morador que foi na Rua do Bom Jardim, 594, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro, a quantia de 68\$54, além dos juros de mora, selos do processo e custas, proveniente de contribuição industrial do ano de 1912, sob pena da execução seguir seus termos.

Pôrto, 14 de Novembro de 1913.—E eu, Carlos Maria da Silva Flores, escrevivo, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Seabra. (cc)

EDITOS DE TRINTA DIAS

70 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito fiscal do Pôrto, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando Abilio Duarte Silva, morador que foi na Rua de Montebelo, 564, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro, a quantia de 71\$79, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de contribuição industrial dos anos de 1902 a 1905, sob pena da execução seguir seus termos.

Pôrto, 10 de Novembro de 1913.—E eu, Carlos Maria da Silva Flores, escrevivo, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Seabra. (dd)

EDITOS DE TRINTA DIAS

71 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito fiscal do Pôrto, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando Adolfo José Antonio Gomes, morador que foi na Rua do Miradouro, 25, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro a quantia de 56\$80, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de contribuição industrial dos anos de 1902 a 1905, sob pena da execução seguir seus termos.

Pôrto, em 10 de Novembro de 1913.—E eu, Carlos Maria da Silva Flores, escrevivo, o escrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Seabra. (ee)

EDITOS DE TRINTA DIAS

72 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito fiscal do Pôrto, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Afonso Persira Silva, morador que foi na Rua da Madeira, 47, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro a quantia de 80\$90, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial dos anos de 1902 e 1903, sob pena da execução seguir seus termos.

Pôrto, em 10 de Novembro de 1913.—E eu, Carlos Maria da Silva Flores, escrevivo, o escrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Seabra. (ff)

EDITOS DE TRINTA DIAS

73 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito fiscal do Pôrto, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando Agostinho Santos, morador que foi na Travessa da Trindade, 26, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro a quantia de 53\$71, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de contribuição industrial dos anos de 1905 e 1906, sob pena da execução seguir seus termos.

Pôrto, em 10 de Novembro de 1913.—E eu, Carlos Maria da Silva Flores, escrevivo, o escrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Seabra. (gg)

EDITOS DE TRINTA DIAS

74 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito fiscal do Pôrto, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando António Rodrigues Lobo, morador que foi na Rua do Bom Jardim, 313, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta satisfazer na tesouraria do 1.º bairro a quantia de 68\$65, além dos juros de mora, selos e custas do processo proveniente de contribuição industrial do ano de 1912, sob pena da execução seguir seus termos.

Pôrto, 13 de Novembro de 1913.—E eu, Carlos Maria da Silva Flores, escrevivo, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Seabra. (hh)

EDITOS DE TRINTA DIAS

75 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito fiscal do Pôrto, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando Juliana de Jesus e seu marido, Joaquim António Oliveira, moradores em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro a quantia de 117\$92, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de contribuição de registro por título gratuito, do ano de 1892-1893, sob pena da execução seguir seus termos.

Pôrto, 13 de Novembro de 1913.—E eu, Carlos Maria da Silva Flores, escrevivo, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Seabra. (ii)

EDITOS DE TRINTA DIAS

76 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito fiscal do Pôrto, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando Artur Pereira da Silva, morador que foi na Rua Chã, 129, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro a quantia de 1.634\$64, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de contribuição industrial do ano de 1912, sob pena da execução seguir seus termos.

Pôrto, 14 de Novembro de 1913.—E eu, Carlos Maria da Silva Flores, escrevivo, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Seabra. (jj)

EDITOS DE TRINTA DIAS

77 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito do Pôrto, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Joaquim de Sousa e Sá, morador que foi na Rua Nova da Estação, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro a quantia de 64\$29, além dos juros de mora, selos do processo e custas, proveniente de contribuição predial dos anos de 1886 a 1912, sob pena da execução seguir seus termos.

Pôrto, 14 de Novembro de 1913.—E eu, Carlos Maria da Silva Flores, escrevivo, o subscrevi. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Seabra. (ll)

EDITOS DE TRINTA DIAS

78 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito do Pôrto, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Antonio Almeida Barbosa, sócio da extinta firma Carneiro & Barbosa, morador que foi na Praça das Flores, 84, nesta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro a quantia de 66\$86, além dos juros de mora, selos do processo e custas, proveniente de contribuição industrial do ano de 1912, sob pena da execução seguir seus termos.

Pôrto, 14 de Novembro de 1913.—E eu, Carlos Maria da Silva Flores, escrevivo, o subscrevi. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Seabra. (mm)

EDITOS DE TRINTA DIAS

79 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito fiscal do Pôrto, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Carolina Sousa Correia Simões, moradora que foi no Mercado do Bolhão, barraca n.º 60, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro a quantia de 96\$58, além dos juros de mora, selos e custas do processo, sob pena da execução seguir seus termos.

Pôrto, 14 de Novembro de 1913.—E eu, Carlos Maria da Silva Flores, escrevivo, o subscrevi. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Seabra. (nn)

EDITOS DE TRINTA DIAS

80 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito fiscal do Pôrto, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando Marx Gnerik, morador que foi na Rua 31 de Janeiro, 171, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro a quantia de 56\$64, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de contribuição industrial do ano de 1912, sob pena da execução seguir seus termos.

Pôrto, 13 de Novembro de 1913.—E eu, Carlos Maria da Silva Flores, escrevivo, o subscrevi. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Seabra. (oo)

EDITOS DE TRINTA DIAS

81 Pelo juízo das execuções fiscaes do distrito fiscal do Pôrto, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando António Francisco Barbosa, morador que foi na Rua Fernandes Tomás, 435, desta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro a quantia de 349\$65, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de contribuição industrial do ano de 1912, sob pena da execução seguir seus termos.

Pôrto, 13 de Novembro de 1913.—E eu, Carlos Maria da Silva Flores, escrevivo, o subscrevi. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Seabra. (pp)

EDITOS DE TRINTA DIAS

82 Pelo juízo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a

contar da data da publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados, Manuel Rodrigues Correia e mulher, Teresa de Jesus, Rosa Ferreira e marido, Gerardo de Freitas, Francisco Rodrigues Correia, solteiro, Antónia Ferreira, solteira, e Eugénia Ferreira, solteira, todos ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe, Maria Ferreira, moradora que foi no sítio da Fazenda, freguesia do Pôrto Moniz e falecida nos Estados de S. Paulo da República do Brasil, e em que é inventariante Martinho Rodrigues Correia, morador no sítio do Satã da Fazenda, freguesia do Pôrto Moniz.

S. Vicente, 8 de Novembro de 1913.—O Escrivão, José Maria de Freitas. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Gomes. (qq)

83 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar do segundo anúncio, citando José Soares e mulher, Iria Soares, ausentes em parte incerta de S. Paulo, Brasil, José de Abreu, viúvo, ausente em parte incerta, e Manuel de Abreu e mulher, Maria de Jesus, ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos, até final, do inventário de Lauriana Maria Narcisca, viúva, moradora que foi no lugar de Referta, freguesia do Pôrto da Cruz.

Santa Cruz, em 4 de Novembro de 1913.—O Escrivão, António Teixeira de Gouveia. Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, Carlos de Meneses Vas. (rr)

84 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar do segundo anúncio, citando Matilde Augusta de Abreu e marido, João Soares de Moura, e Manuel de Abreu da Paixão, solteiro, maior, ausentes em parte incerta de S. Paulo, do Brasil, para todos os termos, até final, do inventário de João António de Abreu, morador que foi no lugar de Marata, freguesia do Pôrto da Cruz.

Santa Cruz, em 4 de Novembro de 1913.—O Escrivão, António Teixeira de Gouveia. Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, Carlos de Meneses Vas. (ss)

COMARCA DE COIMBRA

Éditos de trinta dias

85 Pelo juízo de direito desta comarca e cartório do escrivão do primeiro officio, Almeida Campos, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio citando o coerdeiro, José Gonçalves Grilo, solteiro, de vinte anos, natural do lugar de Quimbres, freguesia de S. Silvestre, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do inventário de menores por óbito de seu pai, José Gonçalves Grilo, casado que foi com Joaquina Gândara e morador em Quimbres, e deduzir seus direitos dentro do prazo legal, sob pena de revelia.

Coimbra, 17 de Novembro de 1913.—O Escrivão, Alfredo da Costa Almeida Campos. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (tt)

EDITOS

86 Perante o juízo de direito da comarca da Covilhã e pelo cartório do terceiro officio, no processo de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Joaquim Mendes de Almeida ou Joaquim de Almeida Mendes, casado que foi com a inventariante, Maria Augusta Tomé, viúva, proprietária, moradora na povoação do Teixoso, correm éditos de trinta dias, e a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no Diário do Governo, citando Maria do Carmo Tomé Mendes e Antonio do Almeida Mendes, solteiros, menores púberes, filhos do inventariado, ausentes em parte incerta, para, na qualidade de interessados, assistirem a todos os termos do referido inventário até final, sob pena de revelia.

Covilhã, 5 de Novembro de 1913.—O Escrivão do quarto officio e interino do terceiro, Augusto Pinto da Mota. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Monteverde. (uu)

87 Por sentença de 7 de Outubro de 1913, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio de Júlia Maria dos Santos, costureira, de Milhéros do Póiares, e Manuel Ferreira, daí. A dita Júlia Maria dos Santos foi concedido o beneficio da assistência judiciária para propor a competente acção.

Feira, 20 de Outubro de 1913.—O Escrivão ajudante, António dos Santos Carneiro. Verifiquei.—Matoso. (vv)

88 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, e nos autos cíveis de acção de divórcio litigioso com assistência judiciária em que é autor Faustino dos Santos e ré Maria Joana Evangelista, foi proferida sentença em 21 de Outubro último, que passou em julgado, pela qual foi autorizado o referido divórcio entre os mencionados cônjuges, ambos residentes nesta cidade.

O que se anuncia, nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 5 de Novembro de 1913.—O Escrivão, Júlio Goulart de Brito. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 1.ª vara, em exercício na 2.ª vara, F. Pinto. (xx)

89 Por sentença de 7 de Outubro corrente foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges Júlia da Piedade, residente em Palhavã, e Júlio Nunes Pereira, residente em Lisboa. Tomar, 24 de Outubro de 1913.—O Escrivão, António Carlos da Silveira. Verifiquei.—A. Franco. (xz)